



**Escola de Ciências Sociais e Humanas**  
Departamento de Psicologia Social e das Organizações

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade  
da autoridade em contexto desportivo

Catarina Isabel Figueiredo Brito

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de  
Mestre em Psicologia Social e das Organizações

Orientador(a):  
Professora Doutora Isabel Alexandra de Figueiredo Falcão Correia, Professora Associada,  
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

setembro, 2018





**Escola de Ciências Sociais e Humanas**  
Departamento de Psicologia Social e das Organizações

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade  
da autoridade em contexto desportivo

Catarina Isabel Figueiredo Brito

Dissertação submetida como requisito parcial para obtenção do grau de  
Mestre em Psicologia Social e das Organizações

Orientador(a):  
Professora Doutora Isabel Alexandra de Figueiredo Falcão Correia, Professora Associada,  
ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa

setembro, 2018



## **Agradecimentos**

Este trabalho representa o culminar de um ano de muito trabalho, de sobretudo bons momentos, mas também alguns menos bons. Se deste ano posso retirar uma lição pessoal, é a de que, se tiver força de vontade serei capaz de fazer o que quiser. No entanto, durante este ano tive apoio de muitos, aos quais gostaria de deixar uma palavra de apreço.

Em primeiro lugar gostaria de agradecer à Professora Isabel, por toda a disponibilidade que teve para me auxiliar e por permitir experiências enriquecedoras como foram as idas ao XIV Ph.D. Meeting in Social and Organizational Psychology e ao IX Simpósio sobre Comportamento Organizacional. Foi um gosto trabalhar consigo!

Quero também agradecer aos meus pais por todo o seu apoio, não só neste ano, mas em todos os cinco anos desta etapa. À minha irmã que soube dar uma palavra de força quando precisei. Sem eles este trabalho também não seria possível.

A todos os familiares que se preocuparam comigo e com este trabalho.

A todos os amigos que fiz durante o percurso universitário, mas também àqueles que já o eram antes. Um agradecimento especial à Sílvia por todas as idas para a biblioteca: com a tua companhia não custou tanto!

Gostava ainda de agradecer a todos os dirigentes e treinadores com quem contactei e que permitiram que fosse recolher dados junto das suas equipas. Finalmente, agradeço a todos os pais que se disponibilizaram a participar.

A todos aqueles que acreditaram em mim e no meu trabalho, mesmo quando eu não tive confiança em mim. Obrigada!



## Resumo

No contexto desportivo, crianças e adultos submetem-se voluntariamente ao treinador – uma autoridade que quando é considerada legítima é respeitada pelos membros do grupo, as suas regras e decisões são aceites e cumpridas voluntariamente e, conseqüentemente, o grupo é eficaz. Porque os pais influenciam muito a prática desportiva das crianças até à adolescência, a legitimidade dos treinadores na perspetiva dos pais é um tópico de estudo importante.

A investigação em justiça distributiva e procedimental tem mostrado que os julgamentos de justiça têm impacto nas perceções da legitimidade das autoridades, e se a comparação social está presente, esse impacto é ainda maior. Outro aspeto importante nestes julgamentos são os enviesamentos egocêntricos: as injustiças que ameaçam os benefícios do próprio indivíduo são percebidas como mais injustas do que as que afetam os benefícios das outras pessoas. Torna-se assim importante estudar o efeito da justiça, da comparação social e dos enviesamentos egocêntricos na legitimidade do treinador.

Cento e sessenta e quatro pais de atletas em desportos coletivos até aos 12 anos de idade participaram num estudo experimental em que foram apresentados cenários de uma situação desportiva num design 2 valência da justiça (*treinador justo; treinador injusto*) x 2 processo de comparação (*julgamento autónomo; julgamento autónomo*) x 2 alvo da (in)justiça (*meu filho; outro jogador*).

Os resultados mostram que os participantes nas condições de injustiça consideraram o treinador menos justo e menos legítimo do que os participantes nas condições de justiça. Este trabalho reforça a importância da justiça dos treinadores na perspetiva dos pais, mas também dos atletas devido à influência que os pais têm na participação desportiva dos seus filhos.

**Palavras-Chave:** (in)justiça, legitimidade da autoridade, comparação social, enviesamentos egocêntricos, envolvimento parental no desporto

Categorias e códigos de classificação da PsycINFO (American Psychological Association):

**3040** - Social Perception & Cognition

**3720** - Sports

## Abstract

In the sport context, children and adults willingly subordinate to the coach – an authority that, when seen as legitimate is respected by the members of the group, his rules and decisions are accepted and complied willingly and, consequently the group is effective. Because parents influence the sport practice of their children very much until they reach adolescence, the legitimacy of coaches as perceived by the parents is an important topic of study.

The research in distributive and procedural justice has shown that justice judgements have an impact on the perception of the authority's legitimacy and if social comparison is present, that impact is even bigger. Other important aspect in these judgments is the egocentric bias: injustices that threaten the individual's own benefits are perceived as more unjust than those that affect other people's benefits. Thereby, it's important to study the effects of justice, social comparison and egocentric bias on the coach's legitimacy.

One hundred and sixty-four parents of children until 12 years-old in sport teams participated in an experimental study with scenarios in design 2 justice valence (*just coach; unjust coach*) x 2 comparison processes (*autonomous judgement; comparative judgment*) x 2 (in)justice target (*my child; another player*).

The results show that participants in unjust conditions perceive the coach as less just and less legitimate than participants in just conditions. This investigation strengthens the importance of the coaches's justice in parent's perspective, but also in the athlete's perspective, because of the influence parents have on their children sport participation.

**Key-words:** (in)justice, authority legitimacy, social comparison, egocentric bias, parental sport involvement

PsycINFO Classification Categories and Codes (American Psychological Association):

**3040** - Social Perception & Cognition

**3720** - Sports

## Índice

<b>Introdução .....</b>	<b>1</b>
<b>Capítulo I – Estado da Arte .....</b>	<b>3</b>
1.1. Iniciação e Descontinuação da Prática Desportiva e Fases do desenvolvimento desportivo.....	3
1.2. A Importância da Legitimidade do Treinador.....	4
1.3. A Justiça Distributiva e a Justiça Procedimental .....	12
1.4. A Comparação Social e o seu Papel nos Julgamentos de Justiça.....	14
1.5. Os Enviesamentos Egocêntricos nos Julgamentos de Justiça .....	15
1.6. Estudos Anteriores Sobre a Legitimidade da Autoridade .....	16
1.7. Problema e objetivos da investigação .....	18
<b>Capítulo II – Metodologia .....</b>	<b>21</b>
2.1. Participantes .....	21
2.2. Design Experimental.....	21
2.3. Instrumentos .....	21
2.4. Procedimento.....	21
<b>Capítulo III - Resultados .....</b>	<b>25</b>
3.1. Verificação da Manipulação.....	25
3.2. Testes às Hipóteses.....	25
<b>Discussão .....</b>	<b>27</b>
4.1. Discussão dos Resultados.....	27
4.2. Implicações do Estudo .....	29
4.3. Limitações do Estudo .....	32
4.4. Investigação Futura .....	32
<b>Referências.....</b>	<b>35</b>
<b>Anexo A - Modelo das Influências Parentais na Motivação e Desempenho das Crianças .....</b>	<b>43</b>

<b>Anexo B – Termo de Consentimento Informado .....</b>	<b>45</b>
<b>Anexo C – Questionário: Parte Inicial e Questões Sociodemográficas.....</b>	<b>47</b>
<b>Anexo D – Questionário: Cenários.....</b>	<b>49</b>
“Condição 1”: Injustiça, Julgamento Autônomo, “Meu Filho” .....	49
“Condição 2”: Injustiça, Julgamento Comparativo, “Meu filho” .....	49
“Condição 3”: Justiça, Julgamento Autônomo, “Meu Filho” .....	49
“Condição 4”: Justiça, Julgamento Comparativo, “Meu Filho” .....	50
“Condição 5”: Injustiça, Julgamento Autônomo, “Outro Jogador” .....	50
“Condição 6”: Injustiça, Julgamento Comparativo, “Outro Jogador” .....	51
“Condição 7”: Justiça, Julgamento Autônomo, “Outro Jogador” .....	51
“Condição 8”: Justiça, Julgamento Comparativo, “Outro Jogador” .....	52
<b>Anexo E – Questionário: Verificação da Manipulação e Escala da Legitimidade da Autoridade.....</b>	<b>53</b>

## Índice de Figuras

Figura 1. Modelo simplificado das influências parentais no contexto do desporto e da atividade física .....	43
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----



## Introdução

Atualmente, a procura da atividade desportiva é vista como algo positivo e desejável, pela crença que é saudável, “um veículo ótimo de socialização, ocupa os tempos livres, fortalece o carácter, apura habilidades motoras e educa para a vida” (Gonçalves, Silva, & Cruz, 2007, p.71).

A prática desportiva em Portugal tem, de uma forma geral, vindo a aumentar. Os dados disponibilizados pelo Instituto Português do Desporto e da Juventude (2018) mostram que entre 2006 e 2016 houve um aumento de 147,621 mil atletas federados nas mais distintas federações e escalões etários, o que representa um aumento de cerca de 33.3% nesses 10 anos.

Este aumento na prática desportiva tem ocorrido com uma maior expressão nos escalões até aos 15 anos já que dos 147,621 mil acima referidos, 131,003 são atletas até aos 15 anos. Segundo os dados disponibilizados no PORDATA, entre 2006 e 2016 o número de praticantes nestes escalões aumentou de 213,512 mil para 344,525 mil atletas, o que se traduz num aumento de aproximadamente 61% (PORDATA, 2018). Este constante aumento e, em especial nestas idades, pode dever-se ao facto de a prática desportiva ser bastante incentivada e fomentada junto dos jovens e das crianças e pelo recrutamento nas mais diversas modalidades se iniciar entre os seis e os 10 anos de idade (Gonçalves et al., 2007).

A literatura na área da Psicologia do Desporto tem assumido que o contexto social que influencia a participação desportiva de uma criança é constituído por esta, pelo treinador e pelo ambiente familiar (Scanlan & Lewthaithe, 1988, citados por Côté, 1999). Da interação e das relações entre os três surge o que no desporto geralmente se chama de “triângulo desportivo” (Gomes, 2011).

Adicionalmente, o contexto da prática desportiva é um dos poucos, senão o único contexto em que crianças e adultos se submetem voluntariamente à autoridade de uma determinada entidade – o treinador (Chelladurai, 1984, citado por Cruz & Gomes, 1996). Pelo carácter voluntário da submissão à autoridade torna-se importante estudar as questões da legitimidade da autoridade no contexto desportivo.

Tendo em conta as questões acerca da legitimidade da autoridade e do papel dos pais na prática desportiva das crianças, espera-se que se os pais percecionarem algum tipo de injustiça, o treinador será visto como pouco legítimo e essa legitimidade será ainda menor se a injustiça ocorrer com o próprio filho e se existir um referente de comparação. Perante a perceção de ilegitimidade da autoridade é possível que haja uma mudança de crenças e/ou comportamentos dos pais face ao grupo (Modelo do Valor do Grupo de Lind & Tyler, 1988), como por exemplo uma possível diminuição de

comportamentos de suporte, uma mudança no tipo de *feedback* que dão aos filhos (e.g., tentar com que pratiquem outra modalidade ou que troquem de clube) ou até retirarem a criança da prática desportiva.

Pelo aumento de jovens atletas nas mais distintas modalidades, pela importância dos líderes no contexto desportivo – os treinadores – pelo papel fundamental dos pais na prática desportiva e também pela importância que se sabe que as questões de justiça impõem, o trabalho desenvolvido será realizado no sentido de estudar e compreender as relações entre estes intervenientes neste contexto em específico, tentando responder à questão geral “Como é que a (in)justiça do treinador afeta a sua legitimidade, avaliada por parte dos pais dos atletas?”. Outro aspeto importante nestes julgamentos são os enviesamentos egocêntricos: as injustiças que ameaçam os benefícios do próprio indivíduo são percebidas como mais injustas do que as que afetam os benefícios das outras pessoas. Torna-se assim importante estudar o efeito da justiça, da comparação social e dos enviesamentos egocêntricos na legitimidade do treinador.

## Capítulo I – Estado da Arte

### 1.1. Iniciação e Descontinuação da Prática Desportiva e Fases do desenvolvimento desportivo.

**Iniciação e Descontinuação da Prática Desportiva.** Entre as principais razões que levam as crianças à prática desportiva dentro e fora do contexto escolar estão a diversão, o fazer algo que são bons a fazer, a aprendizagem de novas competências, o desafio da competitividade, fazer parte de uma equipa, fazer novos amigos, manter a forma, entre outros (Ewing & Seefeldt, 1989, citados por Weinberg & Gould, 2011). Parece haver diferenças de género na motivação para a prática desportiva: as motivações dos rapazes estão relacionadas com o aspeto competitivo do desporto e as das raparigas ligadas às oportunidades sociais (Sirard, Pfeiffer, & Pate, 2006).

Quanto às razões que levam ao abandono da prática desportiva postularam que a competência percebida distingue aqueles que abandonam a prática desportiva e os que persistem, i.e., crianças com baixas perceções das suas competências para a aprendizagem e desempenho desportivo não iniciam a prática desportiva, ou abandonam-a, enquanto que as crianças com elevada competência percebida se mantêm no desporto (Weiss & Ferrer-Caja, 2002, citados por Weinberg & Gould, 2011). À competência percebida junta-se a orientação para os objetivos que pode ser motivada intrínseca ou extrínsecamente, sendo que aqueles que têm motivações extrínsecas tendem a experienciar mais *stress* do que os que têm motivações intrínsecas e, por isso, têm mais possibilidade de abandonar a prática desportiva. Portanto, segundo a literatura, os três principais motivos para o abandono desportivo são a competência percebida, a orientação para os objetivos e a resposta ao *stress*.

No entanto, sabemos que os pais também são importantes porque muitas vezes são eles que incentivam os filhos quer a iniciar a prática desportiva, como podem também ser eles que os influenciam a terminá-la, sendo por isso os pais uma figura importante a considerar no contexto desportivo.

**Fases desenvolvimento desportivo.** Em 1985, Benjamin Bloom conduziu um estudo com o intuito de compreender o desenvolvimento do talento e, perante os resultados que obteve dividiu o desenvolvimento em três fases distintas: os primeiros anos (*early years*), os *middle years*, e os anos finais (*late years*). Um dos muitos autores que alargou esta investigação foi Jean Côté (1999), tentando compreender a dinâmica das famílias de atletas ao longo do seu desenvolvimento no desporto. No estudo qualitativo em que participaram quatro famílias (15 participantes no total: quatro atletas, quatro irmãos, quatro mães e três pais), os

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo

resultados evidenciaram três categorias cronológicas, às quais o autor atribuiu o nome de “fases da participação desportiva”. Estas três fases são os *sampling years* (dos seis aos 13 anos), os *specializing years* (dos 13 aos 15 anos) e os *investment years* (a partir dos 15 anos).

Os *sampling years* são marcados pela importância que tem a diversão, a oportunidade de experienciar novas ou diferentes formas de fazer as coisas, ao invés de alcançar objetivos; esta fase relaciona-se ainda com a motivação intrínseca, na medida em que a participação ativa e voluntária da criança lhe confere uma gratificação imediata. Côté (1999) salienta ainda que o mesmo ocorre com atletas de elite, i.e., os pais destes atletas, apesar de valorizarem e encorajarem os seus filhos na realização da prática desportiva reforçam também o elemento da brincadeira e do divertimento na mesma.

Durante os *specializing years* os jovens diminuem gradualmente o seu interesse nas várias atividades extracurriculares e focam-se numa ou duas atividades específicas, aquelas cujas experiências têm associadas valores positivos. Apesar de a diversão continuar a ser um elemento central na prática desportiva, o desenvolvimento de competência (*skills*) surge como um elemento importante do envolvimento da criança no desporto (Côté, 1999). O autor salienta ainda que, pelo menos um dos pais aumenta o seu envolvimento na prática desportiva da criança durante esta fase do desenvolvimento.

Por fim, os *investment years* são a fase do desenvolvimento em que os atletas se comprometem a alcançar um desempenho de “elite” numa única atividade, sendo os elementos mais importantes o desenvolvimento de características desportivas como a estratégia, a competitividade e as competências; nesta fase o atleta torna-se central às atividades da família e os pais dão aos seus filhos conselhos acerca do seu futuro no desporto, não se envolvendo diretamente na prática dando instruções específicas quanto à atividade, mas ajudando de uma forma mais geral (Côté, 1999).

Em todas estas fases o treinador é um elemento central, sendo importante que seja reconhecido como uma autoridade legítima.

## **1.2. A Importância da Legitimidade do Treinador**

Segundo o dicionário de psicologia da *American Psychological Association* (2015) a autoridade é a capacidade de influenciar os outros. Esta influência pode ser formal, i.e., resultado de um reconhecimento legal (autoridade lícita – *legitimate authority*) ou de uma hierarquia há muito estabelecida (autoridade tradicional) ou informal, o que significa que a autoridade possui atributos que facilitam o cumprimento dos objetivos do grupo (autoridade

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo

racional - *rational* ou *expert authority*) ou uma personalidade atrativa e autoritativa que acaba por lhe aumentar a credibilidade junto dos outros membros do grupo.

A existência de autoridades e de regras é uma das características básicas dos grupos e é o que os torna eficazes porque estas mantêm a ordem social, distribuindo os recursos e oportunidades, resolvendo conflitos e impondo as regras do grupo; no entanto, estas só são eficazes se os membros do grupo lhe obedecerem (Tyler & Dawes, 1993 citados por Tyler, 1997; Tyler & Lind, 1992).

É aqui que surge a importância do conceito da legitimidade, que se pode definir como sendo um valor internalizado, um julgamento de um membro de um grupo de que deve obedecer de forma voluntária às regras e à autoridade desse mesmo grupo, sem ter em conta as possibilidades de ser punido ou recompensado (Tyler, 1997). Portanto, a legitimidade é um sentimento, uma perceção de obrigação de submissão e aceitação, que confere à autoridade o direito legítimo de influenciar e ao indivíduo a obrigação de aceitar essa influência (French & Raven, 1959, citados por Tyler, 1997).

A relação entre a legitimidade das autoridades e os tratamentos justos e injustos por parte destas tem sido bastante estudada e várias investigações têm demonstrado que perante um tratamento injusto os indivíduos tendem a percecionar a autoridade como menos legítima do que aqueles que foram tratados justamente. Por exemplo, em investigações em contexto escolar verificou-se, quer relativamente à justiça distributiva quer à justiça procedimental, que os estudantes na condição de injustiça percecionaram o professor como menos legítimo do que os estudantes na condição de justiça (Gouveia-Pereira, Vala, & Correia, 2017; Gouveia-Pereira, Vala, & Palmonari, 2003); da mesma forma, os resultados obtidos por Tyler e Degoey (1995) sugerem que os indivíduos consideram os procedimentos de tomada de decisão das autoridades justos têm uma maior predisposição para as apoiar.

O facto de o contexto desportivo ser dos poucos em que os indivíduos se submetem voluntariamente à autoridade confere à legitimidade do treinador uma grande importância, mas não é a única razão pela qual a importância desta surge.

Ao envolverem-se na prática desportiva os atletas depositam confiança nas capacidades e técnicas dos treinadores para os ajudar a atingir os seus objetivos (Cruz & Gomes, 1996) e são influenciados por estes quer na dimensão desportiva (e.g., rendimento, satisfação desportiva, comportamentos) quer noutras dimensões da sua vida, influenciando o treinador os afetos, cognições, bem estar e a saúde psicológica do atleta (Serpa, 1996; Smoll & Smith, citados por Cruz & Gomes, 1996); a qualidade da relação que existe entre o atleta e o treinador tem implicações na motivação intrínseca do atleta, no seu desempenho, bem como

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo na sua satisfação com o treinador (Chelladurai, 1990, citado por Lopes & Correia, no prelo; Mageau & Vallerand, 2003).

Para além disto, o treinador tende a ser um modelo para o atleta: “as motivações das crianças para o desporto refletem a influência dos adultos significativos, emergindo o técnico como uma pessoa de referência, o que acontece especialmente na pré-adolescência e adolescência, quando os jovens tendem a afastar-se da família em busca de novos modelos com que se identifiquem.” (Bergerone, Cei, Ceridono & Formica, 1985, citados por Serpa, 1996, p.415).

Pode dizer-se que importância do papel do treinador tem-se ainda refletido na obrigação dos treinadores necessitarem de certificações de formações, geralmente específicas para cada modalidade, nas quais estão inseridas unidades de psicologia em que são abordadas questões como: a liderança, o desenvolvimento de equipas, o treino psicológico, a relação-atleta treinador, entre outras (os programas para os treinadores de futebol e futsal podem ser vistos na página do IPDJ, em <http://www.idesporto.pt/conteudo.aspx?id=198&idMenu=53>). E, apesar de serem abordadas as influências que o treinador tem no atleta, ainda não são exploradas as questões da justiça e da legitimidade e de que forma estas afetam a relação entre o treinador e o atleta.

Adicionalmente, o contexto desportivo partilha muitas características com outro tipo de organizações, e.g., a relação entre o treinador e o atleta é facilmente equiparada à relação chefe-trabalhador (Chelladurai, 2001, citado por Nikbin, Hyun, Iranmanesh, & Foroughi, 2014). Então, se é pertinente estudar as questões da justiça e da legitimidade das autoridades no contexto organizacional, também o é no contexto desportivo.

Atualmente já existe literatura que tenta explicar a importância das perceções de justiça que os atletas têm dos treinadores. O estudo de Nikbin e colaboradores (2014) tentou compreender quais papéis que diferentes tipos de justiça (distributiva, procedimental e interacional) tinham no compromisso (*commitment*) e na confiança (*trust*) – encontraram relações positivas e significativas, o que significa que perante a perceção de justiça do treinador os atletas tendem a sentir mais compromisso e mais confiança; o compromisso e a confiança estavam ainda positivamente associadas às perceções das *performances* individuais e coletivas. Num outro estudo, Ben-Ari e Tsur (2009) colocaram a hipótese de que a justiça procedimental existente nas equipas é, em conjunto com os estilos de vinculação, um recurso que ajuda os atletas a fazer *coping* em situações de *stress* e que as perceções de *stress* afetam as atitudes que os atletas têm em relação ao treinador; os resultados do seu estudo mostraram que quanto mais os atletas percebiam que a equipa operava nos princípios da justiça

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo procedimental, mais percebiam o *stress* como um desafio (o mesmo ocorria entre estilos de vinculação segura e *stress*) e, conseqüentemente tinham atitudes mais positivas face ao treinador. Lopes e Correia (no prelo) propuseram que “o facto de os treinadores serem justos poderá estar associado ao controlo da ansiedade, que pode, por sua vez, levar ao aumento do rendimento”; os resultados obtidos pelas autoras mostraram que a percepção de justiça do treinador prediz quer a satisfação com a rendimento, quer a capacidade de controlo da ansiedade.

**A Importância da Legitimidade do Treinador Pelos Pais.** Porque é que é importante a percepção dos pais da legitimidade do treinador dos seus filhos?

O trabalho de Côté mencionado anteriormente para além de permitir compreender de que modo se desenvolve a prática desportiva, dá-nos também algum conhecimento acerca do envolvimento dos pais. Sabe-se, por pura observação daquilo que são os treinos e jogos ou por trocas de palavras com pais de atletas, que estes, estando demasiado envolvidos na prática desportiva dos seus filhos, tendem a ser críticos e por vezes “treinadores de bancada”, o que em muitos casos pode levar a conflitos com o próprio treinador. Esta questão, apesar de não ser exaustivamente abordada na literatura, tem sido um tanto ou quanto reportada nos *media*. Por exemplo, numa crítica recente, Morgado (2018) dá conta de situações de conflito, que pôde observar enquanto pai de um jovem atleta, resultantes de um sobre envolvimento dos pais durante jogos e treinos que, segundo o próprio, tornavam o ambiente intimidante.

Estes tipos de condutas tendem a surgir em consequência da experiência de sentimentos de raiva que decorrem de (a) percepções de injustiças por parte de árbitros e treinadores, (b) de falta de cuidado dos treinadores, atletas e de outros pais espectadores (comportamentos que envolvem ações sem ter em conta os outros, apenas os interesses próprios) e (c) a incompetência de árbitros e treinadores (Omli & LaVoi, 2012).

A importância do papel dos pais no contexto desportivo é também reforçada por órgãos como o Ministério da Educação e o Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) que, através do Plano Nacional de Ética no Desporto, desenvolveram um conjunto de recursos pedagógicos para os pais, com sugestões de atitudes e comportamentos éticos que os pais devem adotar, como por exemplo “Apoiar e aplaudir as boas práticas das equipas/atletas”; “Lidar com os problemas e incidentes de forma controlada, respeitadora e profissional”; “Dar ênfase e importância ao esforço, ao prazer, proporcionado pela prática desportiva e não apenas à vitória”; “Nunca ridicularizar ou gritar com uma criança ou jovem, pelo facto de ter cometido um erro”, entre outras (Plano Nacional de Ética no Desporto, sem data, p.2).

Para além da crítica de Morgado (2018) acima mencionada, também recentemente o Diário de Notícias (2018) publicou uma pequena peça intitulada de “Os pais que perdem a cabeça no futebol infantil” em que estão relatadas algumas condutas impróprias dos pais, como por exemplo a incitação à violência dentro de campo ou as típicas situações de “treinadores de bancada”. Também como já referido anteriormente, as percepções que os pais têm dos comportamentos e atitudes de treinadores (também árbitros e outros intervenientes) podem levar a sentimentos de raiva (Omli & LaVoi, 2012). Existem ainda relatos de agressões entre pais, de pais a árbitros e de pais a treinadores, sendo que estas últimas geralmente surgem da perceção da falta de competência ou da injustiça do treinador; alguns destes relatos tomam proporções extremas e preocupantes, como os seguintes: em 2006 em Filadélfia, nos Estados Unidos da América, um pai durante um jogo de futebol americano discutiu com o treinador do seu filho por achar que este não o deixava jogar tempo suficiente e, eventualmente, apontou-lhe uma arma, ainda que não a tenha disparado; um outro caso, num jogo de futebol americano um pai discutiu com o treinador por achar que o seu filho não tinha recebido a bolas vezes suficientes durante o jogo e, no fim da discussão, pai e atleta agrediram fisicamente o treinador (Daniel, 2011, citado por Danilewicz, 2012).

Contudo, não só de relatos violentos se refletem as insatisfações dos pais com os treinadores. Num pequeno artigo *online*, Cohen (2015) escreve uma carta ao ex-treinador do seu filho. Nesta carta a autora relata comportamentos de favoritismo por parte do treinador, que agia de determinada forma com os atletas “estrela” (os atletas com mais talento, que considerava que teriam grande sucesso) e de uma forma distinta – negligência – com os restantes atletas (que no seu ponto de vista não teriam sucesso), dos quais fazia parte o filho da autora. No fim da carta Cohen (2015) refere ainda que as ações do treinador levaram a decisões que mudaram a vida da sua família, que agora o seu filho tem sucesso, não só no futebol americano como noutros desportos. O que daqui se percebe é que a forma de estar deste treinador contribuiu para a mudança desta família para outra cidade e que agora que o seu filho está inserido noutras equipas com treinadores que não têm os mesmo comportamentos que este e que por isso o seu filho conseguiu ser bem-sucedido.

Os três pequenos exemplos acima descritos só reforçam a necessidade de compreender o porquê de os pais de terem estas percepções e este tipo de comportamentos, sendo que esta compreensão passa pelo estudo das percepções de legitimidade que os pais têm dos treinadores dos seus filhos.

Uma outra razão que leva à importância do estudo da legitimidade dos treinadores pelos pais é o facto de estes serem os primeiros agentes de socialização, uma vez que

oferecem aos seus filhos a oportunidade para a prática desportiva, introduzindo-os em contextos desportivos organizados (Gomes, 2010; Teques & Serpa, 2013). A influência parental no desporto será discutida de seguida.

*A Influência e o Envolvimento dos Pais na Prática Desportiva.* É aceitável que se afirme que os pais são os primeiros influenciadores dos seus filhos no que diz respeito à prática desportiva, não só porque são muitas vezes os pais quem dão a conhecer aos seus filhos a atividade, mas também porque “as motivações das crianças para o desporto refletem a influência dos adultos significativos” (Bergerone, Cei, Ceridono & Formica, citados por Serpa, 1996, p.415) e porque “a família é a maior fonte de influência na vida dos atletas, pois é aí que os jovens primeiro aprendem e desenvolvem competências de vida e mecanismos de confronto para lidarem com as exigências competitivas” (Gomes, 1997, p. 291). Esta influência reflete-se na forma como as crianças se avaliam a si mesmas, como percecionam as suas competências, e também na forma como desenvolvem os seus autoconceitos (Brustad, 1996, citado por Gomes, 1997).

No entanto, é importante salientar que a influência dos pais nas crianças decresce com o crescimento destas, ou seja, assume-se que a influência parental varia conforme a idade das crianças e, conseqüentemente, a fase de desenvolvimento em que estas se encontram, mas também conforme as etapas da carreira desportiva (Gomes, 1997; Teques & Serpa, 2013). Segundo Brustad (1996, citado por Gomes, 1997) os pais deixam de exercer tanta influência nos seus filhos após a infância porque: (a) durante a adolescência o tempo passado com a família diminui; (b) o adolescente já desenvolveu competências sociais que não possuía na infância e constrói uma rede de relações sólidas fora do seio familiar; (c) a importância anteriormente dada ao *feedback* dos pais passa a pertencer aos pares e colegas com quem o adolescente passa mais tempo.

Neste sentido, são apontadas na literatura algumas idades distintas em que esta diminuição de influencia ocorre: (a) Brustad (1996, citado por Gomes, 1997), aquando da enumeração das razões do decréscimo da influência parental supramencionadas, sugere os oito anos de idade; (b) Horn & Weiss (1991) concluíram que as crianças com menos de 10 anos tinham uma maior dependência do *feedback* avaliativo dos pais enquanto que crianças mais velhas (entre os 10 e os 13 anos) mostravam uma maior preferência pela comparação com os pares para fazerem julgamentos acerca das suas competências no domínio físico; (c) após a entrada na pré adolescência e na adolescência (aproximadamente os 12 anos), altura em que o treinador passa a exercer mais influência, já que os jovens procuram novos modelos

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo com que se identifiquem e se afastam mais da família (Bergerone, Cei, Ceridono & Formica, 1988 citados por Serpa, 1996).

Ao longo dos últimos anos a investigação tem tentado compreender o papel exercido pelos pais no desenvolvimento de comportamentos orientados para a realização (*achievement*) nas crianças e adolescentes (Horn & Horn, 2007). Uma das teorias desenvolvidas que permite conhecer este papel é o modelo de expectativa-valor (Fredricks & Eccles, 2004) que se foca no processo através do qual os pais influenciam o desempenho e o comportamento dos seus filhos em contextos de realização, i.e., no *feedback* acerca da competência da criança nesse contexto (Horn & Horn, 2007; Teques & Serpa, 2013). Este modelo baseia-se na premissa que a decisão de um indivíduo de participar numa prática desportiva é feita num determinado contexto em que existe uma variedade de escolhas e que é pertinente perceber qual a influência que os pais (ou adultos significativos) exercem nessas decisões (Fredricks & Eccles, 2004). De uma forma geral, os autores sugerem que os comportamentos dos pais face às crianças são afetados por dois tipos de crenças: (a) crenças gerais – e.g., estereótipos de género, crenças de eficácia - moldadas pelo ambiente cultural em que cresceu/viveu e por fatores demográficos da família, como sejam a educação, o número de filhos, os rendimentos da família, etc.; e (b) crenças específicas para cada criança – crenças acerca das capacidades da criança, acerca do interesse da criança – que, por sua vez são determinadas pelas crenças gerais (dos pais) e pelas características individuais de cada criança. Assim, a combinação entre as crenças gerais e as crenças específicas para cada criança levam a que os pais tenham um determinado comportamento com essa criança.

Segundo a revisão de literatura de Horn e Horn (2007) os comportamentos dos pais, são categorizados pela investigação em três áreas: (a) prática desportiva/ atividade física dos pais – existe algum apoio empírico para a hipótese de uma relação entre a prática desportiva dos pais e a prática desportiva dos seus filhos, não sendo contudo este o comportamento com maior influência; b) comportamentos de suporte, encorajamento e comportamentos facilitadores – que são os que têm impacto mais direto na participação desportiva das crianças e dos quais fazem parte o assegurar os custos da prática desportiva, o voluntariado no contexto desportivo, a presença nos jogos e o suporte emocional; (c) *feedback* – o *feedback* positivo está positivamente associado com as perceções de competência para o desporto e com o nível de motivação intrínseca das crianças, no entanto a perceção que a criança tem do *feedback* pode ser mais importante do que o *feedback* real dos pais. É através deste tipo de comportamentos que os pais influenciam as crenças, os valores, os objetivos, o desempenho e

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo

os comportamentos orientados para a realização dessa criança (Horn & Horn, 2007); uma sistematização deste modelo pode ser consultada na Figura 2 (Anexo A).

Adicionalmente, Hellstedt (1987) considera que o envolvimento parental ocorre num *continuum* de sub envolvido (*underinvolved*), moderado, a sobre envolvido (*overinvolved*): (a) os pais sub envolvidos são aqueles que tem pouco ou nenhum investimento emocional, financeiro ou funcional na prática desportiva dos seus filhos; (b) os pais moderados são aqueles que fornecem suporte/apoio, mas dão ao atleta a liberdade para fazer decisões sobre a sua participação e os níveis de realização desportiva; são também os que se voluntariam e, de uma forma geral são os que melhor promovem os interesses do atleta; (c) os pais sobre envolvidos têm um envolvimento excessivo, uma necessidade que é satisfeita pela participação desportiva dos seus filhos e não são capazes de distinguir os seus desejos, fantasias e necessidades dos desejos, fantasias e necessidades dos seus filhos (Côté, 1999; Hellstedt, 1987).

Por fim, é pertinente perceber concretamente como é que o envolvimento parental afeta os jovens atletas. As consequências do envolvimento parental são de dois tipos: positivas e negativas. As respostas negativas têm sido as mais estudadas e destas fazem parte o *stress*, a ansiedade e o *burnout*. Num estudo de Scanlan e Lewthwaite (1984) os resultados apontaram para a existência de uma relação entre a pressão realizada pelos pais e o receio (por parte dos atletas) de avaliações negativas dos pais e treinadores, bem como níveis elevados de ansiedade pré-competitiva. Quanto ao *burnout*, foi encontrada uma relação curvilínea entre o envolvimento parental e os níveis de *stress*, o que significa que, quer o sub envolvimento, quer o sobre envolvimento estão associados a maiores níveis de *stress* (e.g., Stein & Raedeke, 1999). Quanto ao lado positivo do envolvimento parental, a investigação tem encontrado relações positivas entre o encorajamento parental e a competência desportiva percebida e a própria prática (Brustad, 1993), entre o suporte parental e o divertimento e entusiasmo na prática desportiva (Power & Woolger, 1994); a literatura demonstrou também que o suporte parental e o apoio emocional dos pais funcionam como um *buffer*, ajudando as crianças a lidar com desempenhos negativos e com o *stress* inerente à competição (VanYperen, 1995).

Sabemos da Psicologia Social da Justiça que, para uma autoridade ser considerada legítima, esta tem de ser percecionada como justa e, neste processo de julgamento variáveis como a comparação social e os enviesamentos egocêntricos tendem a exercer papéis relevantes. De seguida serão exploradas as questões da justiça distributiva e procedimental, da comparação social e dos enviesamentos egocêntricos, todas elas relevantes para os cenários

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo desenvolvidos para este estudo (e conseqüentemente, para as manipulações executadas), bem como os estudos que serviram de base ao mesmo.

### **1.3. A Justiça Distributiva e a Justiça Procedimental**

O conceito de justiça social decorre do discurso filosófico e é usado tanto no contexto científico como no quotidiano, i.e., na linguagem comum, e pode definir-se como um estado (atual ou ideal) em que: (a) os benefícios e encargos na sociedade são distribuídos de acordo com determinado(s) princípio(s); (b) os procedimentos, normas e regras que orientam as tomadas de decisão preservam os direitos básicos e a liberdades dos indivíduos e grupos, e (c) os seres humanos (e talvez outras espécies) são tratados com dignidade e respeito não apenas pelas autoridades, mas também por outros atores sociais relevantes, incluindo os cidadãos (Jost & Kay, 2010). No entanto, a justiça não é apenas um conjunto de princípios objetivos, é também uma ideia existente nas mentes dos indivíduos e, por isso, é subjetiva – e é esta subjetividade do que é certo ou errado o foco da psicologia da justiça (Tyler, Boeckman, Smith, & Huo, 1997).

A investigação nesta área ocorreu em quatro eras distintas: a primeira era envolveu a privação relativa, a segunda a justiça distributiva, a terceira a justiça procedimental, e a quarta a justiça retributiva (Tyler et al., 1997). Destas quatro eras, duas são especialmente pertinentes para este trabalho e serão exploradas de seguida.

**Justiça Distributiva.** Á luz desta era da investigação, a justiça é uma perceção acerca de um resultado de uma distribuição de recursos, sendo considerada um rácio entre as contribuições realizadas e os resultados obtidos (e.g., Törnblom, 1992, citado por Correia, 2010). Estes julgamentos podem ser realizados de duas formas: autonomamente – o indivíduo confronta as suas contribuições com os benefícios que obteve - ou comparativamente – consigo próprio ou com outros, i.e., o indivíduo pode confrontar as suas contribuições com os resultados que obteve comparando-se com contribuições e resultados obtidos no passado ou com contribuições e resultados obtidos por outros indivíduos (Taylor & Moghaddam, 1994, citados por Correia, 2010). Segundo Adams (1965) são dois os tipos de resultados obtidos nos julgamentos comparativos: a equidade (quando benefícios e contribuições do indivíduo são iguais aos benefícios e contribuições do outro indivíduo) e a iniquidade, que surge perante a discrepância entre os benefícios e contribuições do indivíduo e os benefícios e contribuições do outro indivíduo e que resulta numa de duas conseqüências - culpa se o indivíduo sai beneficiado, ou raiva, se o indivíduo com quem se compara é beneficiado. A presença de iniquidade e, conseqüentemente dos estados emocionais desagradáveis por ela provocados,

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo

provocam no indivíduo uma motivação para alcançar a equidade ou para reduzir a iniquidade, sendo que a força desta motivação vai depender da magnitude da iniquidade experienciada; assim, o indivíduo poderá: (a) alterar os seus contributos (aumentando-os se a iniquidade lhe foi desvantajosa ou, caso contrário, diminuindo-os); (b) alterar os seus benefícios (decorre no mesmo sentido que a alteração dos contributos); (c) distorção cognitiva dos seus contributos e benefícios; (d) abandonar o contexto em que sofreu a iniquidade; (e) distorção cognitiva dos contributos e benefícios do outro; (f) mudar o objeto de comparação (Adams, 1965).

**Justiça Procedimental.** Do ponto de vista desta linha de investigação os indivíduos não têm em consideração apenas a distribuição dos recursos, mas também os procedimentos que levaram a essa distribuição sendo que a justiça dos procedimentos depende de como é distribuído o controlo entre as partes e quem decide; este controlo pode ser de dois tipos: (a) controlo do processo – grau e natureza do controlo sobre os procedimentos utilizados; e (b) controlo da decisão – grau e natureza do controlo na sobre as decisões (Thibaut & Walker, 1975). Assim, quanto maior for a perceção do controlo sobre o processo e/ou a decisão, mais justo será o procedimento (Correia, 2010).

Uma outra característica importante da definição de justiça na perspetiva procedimental é a voz, sendo que ter voz é ter a oportunidade de participar na tomada de decisão através da expressão de uma opinião (Folger, 1977). Segundo o autor citado, a voz é importante porque quando é dada oportunidade de poder influenciar o alocador dos recursos, o processo de decisão tende a ser visto como mais justo, mesmo quando o resultado da distribuição não é favorável ao indivíduo.

**Modelo do valor do grupo.** O modelo proposto por Lind e Tyler (1988) foca-se nos efeitos dos valores associados à pertença num grupo. Sabe-se da Psicologia Social que os grupos são fundamentais para os indivíduos uma vez que satisfazem as suas necessidades de sobrevivência (facilitam a obtenção de recursos), psicológicas (relações de intimidade, desenvolvimento pessoal, suporte emocional), informacionais (e.g., normas sociais) e de identidade e, e por isso, é natural que os indivíduos façam parte de um ou mais grupos (Jesuino & Pissarra, 2013; Tyler, 1989).

É também neste sentido que Lind e Tyler (1988) assumem que esta pertença é um aspeto importante da vida social e sugerem a existência de dois elementos através dos quais a justiça procedimental orienta os pensamentos, atitudes e comportamentos relativamente aos grupos, organizações ou à sociedade: (a) identidade grupal (*group identity*) - fatores que distinguem o grupo em causa de outros grupos ou entidades sociais; sendo assim considerada uma característica externa do grupo; e (b) procedimentos grupais (*group procedures*) – que

dizem respeito às relações da autoridade e aos processos sociais formais e informais que regulam a atividade do grupo; definem então as características internas do grupo. Os procedimentos são vistos pelo modelo como normas de tratamento e de tomada de decisão que regulam a estrutura e os processos sociais do grupo e são também um aspeto importante para a perceção que os membros têm do seu grupo e por isso, quando não se afastam dos valores do grupo, os indivíduos têm uma sensação de justiça procedimental que leva a um aumento do seu compromisso, da sua lealdade e do seu orgulho em fazer parte do grupo (Correia, 2010; Lind & Tyler, 1988).

Adicionalmente, o modelo incorpora a ideia de que os indivíduos utilizam os grupos como fonte de informação sobre si mesmos e, neste sentido, quando os indivíduos interpretam os procedimentos como justos tendem a perceber que foram tratados dessa forma pela autoridade porque são membros respeitados e com valor para o grupo, o que aumenta a sua autoestima; o contrário também ocorre, i.e., perante um tratamento injusto os indivíduos tendem a sentir-se marginalizados e sem valor para o grupo (Correia, 2010). Os procedimentos afetam ainda a legitimidade da autoridade e, a forma como tal se sucede já foi explorada anteriormente.

#### **1.4. A Comparação Social e o seu Papel nos Julgamentos de Justiça**

Já foi mencionado que os indivíduos têm uma necessidade de pertencer a grupos, utilizando-os como fontes de informação sobre si mesmos (e.g., Correia, 2010) e, segundo a Teoria da Comparação Social (Festinger, 1954) os indivíduos têm também um impulso (*drive*) para a autoavaliação das suas opiniões e capacidades enquanto membros desses mesmos grupos sendo que, essa autoavaliação só pode ser feita através da comparação com outros indivíduos. Os processos de comparação social têm sido reconhecidos pela literatura como fundamentais uma vez que permitem a avaliação do valor pessoal, uma melhor compreensão do mundo, e são uma forma através da qual se pode obter validação social (Festinger, 1954).

A literatura enumera ainda três motivações para a comparação social. A primeira, como supramencionado, é a avaliação de opiniões (“O que devo pensar ou sentir?”; “*What should I think or feel?*”) e de capacidades (“Como me estou a sair?”; “*How am I doing?*”); a segunda motivação é o aperfeiçoamento (*improvement*), o que significa que os indivíduos utilizam a comparação social para se aperfeiçoarem; por fim, o auto crescimento (*self-enhancement*), em que a comparação ocorre com o objetivo de aumentar a autoestima e o autoconceito dos indivíduos (Gibbons & Buunk, 1999).

Como mencionado anteriormente, a comparação social ocorre também aquando a realização de julgamentos de justiça (Taylor & Moghaddam, 1994, citados por Correia, 2010) e, sabe-se que se um indivíduo se comparar com outro numa distribuição de recursos iníqua este percebe essa distribuição como mais injusta.

A comparação social também tem sido estudada no contexto da relação entre as percepções de justiça e a legitimidade da autoridade e, já foi demonstrado que em situações de injustiça a legitimidade das autoridades é menor quando os julgamentos são comparativos (vs julgamentos autónomos) (e.g., Gouveia-Pereira, Vala, & Correia, 2017).

### **1.5. Os Enviesamentos Egocêntricos nos Julgamentos de Justiça**

É sabido da Psicologia do Desenvolvimento que as crianças veem o mundo de uma forma egocêntrica, mas com o desenvolvimento, essa egocentricidade vai-se atenuando. Contudo, e conforme reconhecido por Piaget, os adultos não conseguem ultrapassar totalmente essa tendência e, por isso, muitos dos julgamentos sociais entre adultos são egocentricamente enviesados (Epley, Keysar, Boven, & Gilovich, 2004).

Segundo Thompson e Loewenstein (1992) a conceção do enviesamento egocêntrico das interpretações da justiça representa a fusão de duas linhas de investigação da psicologia social: (a) a da equidade, cuja premissa suportada pela pesquisa é a de que os indivíduos tendem a fazer julgamentos que os beneficiam (Walster, Walster & Bercheid, 1978, citados por Thompson & Loewenstein, 1992); (b) e a das atribuições egocêntricas, que pressupõe que os indivíduos tendem a sobrestimar os seus contributos e.g., marido e mulher, quando pedidos para estimar em que medida eram responsáveis pelas tarefas domésticas, a soma das estimativas era superior a 100% (Ross & Sicoly, 1979, Exp 1).

Neste sentido pode-se afirmar que realizar um julgamento de justiça é difícil devido aos enviesamentos e, segundo Tanaka (1999) a presença destes enviesamentos tem três consequências: (a) o indivíduo tem uma tendência para se lembrar comportamentos justos que tem e dos comportamentos injustos que os outros têm; (b) o indivíduo considera que tem mais comportamentos justos face aos outros e por isso atribui-se mais comportamentos justos enquanto que aos outros atribui mais comportamentos injustos; (c) o indivíduo percebe os seus comportamentos como nunca sendo injustos, os comportamentos dos outros nunca sendo justos e reporta ainda nunca ter comportamentos injustos e que os outros não têm comportamentos justos.

No que diz respeito aos enviesamentos egocêntricos nos julgamentos de justiça, na investigação em justiça distributiva e procedimental, tem sido demonstrado que os

juízos de justiça têm uma componente relacionada com o interesse próprio, o que significa que aquilo que, aquilo que os indivíduos percecionam como justo é, de alguma forma, aquilo que os beneficia; da mesma forma, as ameaças aos benefícios são percecionadas como injustiças com grande relevância (Lind, Kray, & Thompson, 1998), e.g. (a) as pessoas tendem a considerar que, mesmo após as mesmas horas de trabalho, o salário justo para si é mais elevado do que o salário justo para os outros (Messick & Sentis, 1979); (b) quando uma autoridade é injusta para com o *self*, esta é percebida como sendo mais injusta do que quando é injusta para com outro indivíduo (VanProoijen, van den Bos, Lind, & Wilke, 2006, Estudo 2).

### **1.6. Estudos Anteriores Sobre a Legitimidade da Autoridade**

O presente trabalho teve como base os estudos realizados por Gouveia-Pereira e colaboradores (2017). Nesta investigação os autores realizaram dois estudos com um design 2 valências da justiça (*justo, injusto*) X 2 processo de comparação (*juízo autónomo, juízo comparativo*) com o objetivo de compreender os papéis da justiça distributiva (estudo 1), procedimental (estudo 2) e da comparação social na legitimidade dos professores.

Para esta investigação os autores delinearão duas hipóteses: (1) a legitimidade do professor será maior em situações de justiça do que em situações de injustiça e (2) em situações de injustiça e juízo comparativo a legitimidade do professor será ainda mais baixa do que em situações de injustiça e juízo autónomo.

Ambos os estudos foram realizados com alunos do ensino secundário (entre o 10º e o 12º ano de escolaridade) e remetiam a situações de avaliação em que os autores pediram aos participantes para se imaginarem na seguinte situação “O último teste de uma das tuas disciplinas tinha oito questões que tinham a mesma pontuação máxima possível”; o resto do cenário era diferente para cada um dos estudos e das condições experimentais.

No estudo 1, na condição de justiça e juízo autónomo, o cenário continuava da seguinte forma “Respondeste corretamente a 70% das questões e as respostas que deste foram claras, completas e bem redigidas. Tiveste uma nota positiva no teste”; na condição de justiça e juízo comparativo era apresentado o seguinte “Tu e outro estudante da turma responderam corretamente a 70% das questões e as respostas que deram foram igualmente claras, completas e bem redigidas. Ambos tiveram nota positiva”; na condição de injustiça e juízo autónomo seguia-se a seguinte informação “Respondeste corretamente a 70% das questões e as respostas que deste foram claras, completas e bem redigidas. Tiveste uma nota negativa neste teste.”; e, finalmente, na condição de injustiça e juízo comparativo o

cenário continuava da seguinte forma “Tu e outro estudante da turma responderam corretamente a 70% das questões e as respostas que deram foram igualmente claras, completas e bem redigidas. O outro estudante teve uma nota positiva no teste e tu tiveste uma nota negativa.”. Os resultados obtidos pelos autores neste estudo mostraram que os participantes nas condições de injustiça consideraram a autoridade menos legítima do que os participantes em condições de justiça.

No estudo 2, na condição de justiça e julgamento autónomo o cenário continuava da seguinte forma “Tiveste dificuldades em compreender as questões e pediste ajuda à professora. A professora esclareceu-te as dúvidas. As explicações da professora foram claras, ela teve em consideração as tuas necessidades e tratou-te com cuidado e respeito.”; na condição de justiça e julgamento comparativo era apresentado o seguinte “Tu e um colega tiveram dificuldades em compreender as questões e pediram ajuda à professora. A professora esclareceu o que não vos era claro. As explicações da professora foram claras, ela teve em consideração as vossas necessidades e tratou-vos com cuidado e respeito.”; na condição de injustiça e julgamento autónomo o cenário decorria da seguinte forma “Tiveste dificuldades em compreender as questões e pediste ajuda à professora. A professora não esclareceu as tuas dúvidas. As explicações da professora não foram claras, ela não teve em consideração as tuas necessidades e não te tratou com respeito.”; finalmente, na condição de injustiça e julgamento comparativo era apresentado o seguinte “Tu e um colega tiveram dificuldades em compreender as questões e pediram ajuda à professora. A professora clarificou ao outro estudante o que não lhe era claro. As explicações da professora foram claras, ela teve em consideração as necessidades do outro estudante e tratou-o com cuidado e respeito. A professora não te deu nenhuma ajuda.”.

Os resultados obtidos pelos autores mostraram, à semelhança do estudo 1 que os participantes nas condições de injustiça consideraram a autoridade menos legítima do que os participantes em condições de justiça; no entanto, o estudo 2 mostrou ainda que nas condições de injustiça, a legitimidade da autoridade foi menor quando o julgamento era comparativo (vs autónomo).

São algumas as diferenças entre os estudos de Gouveia-Pereira e colegas e o presente trabalho, das quais podemos salientar: (1) o contexto em que as variáveis são estudadas – no primeiro são estudadas no contexto escolar e no segundo no contexto desportivo, sendo também por isso diferente a figura de autoridade (professor vs. treinador); (2) as variáveis envolvidas – no presente estudo, para além de tentarmos compreender os papéis das percepções de justiça e da comparação social, tentámos também compreender o papel dos enviesamentos

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo

egocêntricos, resultando assim numa diferença em termos de design experimental e de hipóteses, tendo o este trabalho mais uma hipótese do que a investigação de Gouveia-Pereira e colegas; (3) no trabalho de Gouveia-Pereira e colaboradores, cada um dos estudos focou-se num tipo de justiça em específico, enquanto no presente trabalho houve uma tentativa de integrar características da justiça distributiva e da justiça procedimental num único cenário; (4) a amostra – o estudo de Gouveia-Pereira e colegas foi realizado com estudantes e o presente trabalho foi realizado com pais de jovens atletas.

### **1.7. Problema e objetivos da investigação**

Tendo em conta: (a) o carácter voluntário da submissão à autoridade que ocorre no contexto desportivo; (b) a relevância do papel dos treinadores, desde a forma como a sua relação com os atletas afeta os afetos e cognições destes, à forma como as perceções de justiça que os atletas têm dos treinadores têm impacto no seu rendimento, *stress*, entre outras; e (c) a influência que os pais têm na prática desportiva dos seus filhos, torna-se importante estudar as questões da legitimidade da autoridade neste contexto. Assim, a questão geral a que se pretende responder com esta investigação é a seguinte: "Como é que a (in)justiça do treinador afeta a legitimidade da autoridade avaliada por parte dos pais dos atletas?".

Neste sentido delineamos como objetivo perceber se, e como, é que a valência da justiça (*treinador justo vs. treinador injusto*), o processo de comparação (*juízo autónomo vs. juízo comparativo*) e o alvo da (in)justiça (*meu filho vs. outro jogador*) afetam a legitimidade que os pais de jovens atletas atribuem ao treinador. Assim, pretende-se verificar se a relação entre as perceções de justiça e a legitimidade da autoridade neste contexto ocorre como descrito na literatura; o mesmo se pretende com a questão do processo de comparação e do alvo da (in)justiça.

Deste modo, delineámos três hipóteses que vão de encontro aos objetivos propostos.

Para compreender a relação entre a valência da justiça e a legitimidade do treinador foi colocada a seguinte hipótese:

H1: Nas condições de injustiça o treinador será percecionado como menos legítimo do que nas condições de justiça.

Com o propósito de perceber qual o efeito conjunto da valência da justiça e dos processos de comparação social na legitimidade do treinador foi delineada a seguinte hipótese:

H2: Nas condições de injustiça cujos julgamentos são comparativos, o treinador será percecionado como menos legítimo do que nas condições de injustiça cujos julgamentos são autónomos.

Por fim, para compreender qual o efeito conjunto da valência da justiça e dos enviesamentos egocêntricos nos julgamentos de justiça na legitimidade do treinador, foi colocada a seguinte hipótese:

H3: Nas condições de injustiça cujo alvo é o “meu filho” o treinador será percecionado como menos legítimo do que nas condições de injustiça cujo alvo é o “outro jogador”.

Finalmente, com este projeto, pretende-se ainda, não só, reforçar a investigação na área da Psicologia Social da Justiça, mas também perceber qual a sua aplicabilidade no contexto da prática desportiva.



## Capítulo II – Metodologia

### 2.1. Participantes

Participaram neste estudo 164 pais de crianças praticantes (70 do sexo feminino e 94 do sexo masculino) entre os 26 e os 64 anos ( $M = 41.09$ ,  $DP = 5.55$ ); 50,6% dos participantes tinham habilitações ao nível do ensino superior.

Os filhos dos participantes tinham entre quatro e 12 anos ( $M = 9.45$ ,  $DP = 1.92$ ); 129 (78,7%) das crianças praticavam futebol, 33 (20.1%) hóquei em patins e uma futsal. Para além destes desportos coletivos seis crianças praticavam ainda um outro desporto como judo, karaté, surf, natação e ténis.

### 2.2. Design Experimental

O design deste estudo foi um 2 valência da justiça (*treinador justo, treinador injusto*) X 2 processo de comparação (*juízo autónomo, juízo comparativo*) X 2 alvo da (in)justiça (*meu filho, outro jogador*). Os participantes foram aleatoriamente distribuídos pelas oito condições.

### 2.3. Instrumentos

**Legitimidade da Autoridade.** A legitimidade da autoridade foi medida através dos cinco itens da escala de Tyler (1997) adaptada para o contexto português por Gouveia-Pereira e colegas (2003). Esta escala é composta por três dimensões: (a) a aceitação das decisões da autoridade, (b) a competência da autoridade, e (c) a avaliação da autoridade. Os itens (que sofreram uma pequena adaptação para o contexto desportivo) são os seguintes: “Em geral, aceitaria as decisões deste treinador”; “Acho que este treinador é competente”; “De uma forma geral aceitaria pedidos deste treinador”; “Este treinador avalia os seus jogadores corretamente”, numa escala de 1 (*discordo completamente*) a 7 (*concordo completamente*) e, ainda “Como avaliaria este treinador?”, numa escala de 1 (*muito negativamente*) a 7 (*muito positivamente*) ( $\alpha = .94$ ). Agrupando todos os cinco itens num único fator, é explicada 80.77% da variância.

### 2.4. Procedimento

Antes de iniciar a recolha de dados foram realizados contactos com alguns clubes desportivos para obter autorização para se poder frequentar os treinos e proceder à recolha de dados junto dos pais.

Durante os treinos dos seus filhos foi pedido aos pais que participassem no estudo. Àqueles que decidiram participar foi-lhes entregue o questionário em papel e um envelope, sendo-lhes também pedido que colocassem o questionário no envelope após terminarem. No início do questionário era-lhes dito que o estudo tinha como objetivo compreender alguns aspetos das relações que ocorrem na prática desportiva e, após o preenchimento de algumas questões de carácter sociodemográfico, foi pedido aos participantes que imaginassem a seguinte situação “O campeonato está a uma jornada do fim e a equipa do seu filho / da sua filha está a um ponto do primeiro lugar; curiosamente o próximo jogo é, precisamente com a equipa que se encontra em primeiro lugar, o que significa que, caso a equipa do seu filho/ da sua filha ganhe, este/esta tornar-se-á campeão”.

Na condição de injustiça com julgamentos autónomos e cujo alvo era “meu filho”, era dito que a criança tinha ido a todos os treinos da semana anterior ao jogo e que “daquilo que pode observar teve um excelente desempenho, um bom comportamento, foi respeitoso para com os seus companheiros e treinadores. No fim do último treino antes do jogo foram lançados os convocados: o seu filho/a sua filha foi convocado/a para o jogo. No dia do jogo, o seu filho/a sua filha não é titular e acaba por não jogar.” Na condição de justiça (julgamentos autónomos e alvo “meu filho”) o cenário era igual, à exceção da última frase, que passou a ser “No dia do jogo, o seu filho/a sua filha é titular e acaba por jogar durante toda a partida.”.

Na condição de injustiça, julgamentos comparativos e alvo “meu filho”, era dito que a criança tinha ido a todos os treinos da semana anterior ao jogo e que “daquilo que pode observar teve um excelente desempenho, um bom comportamento, foi respeitoso para com os seus companheiros e treinadores. Um colega que joga na mesma posição, compareceu apenas em dois dos treinos, nos quais, apesar de um bom desempenho físico, teve comportamentos menos respeitosos para com os colegas e treinadores, chegando a agredir fisicamente um dos colegas. No fim do último treino antes do jogo foram lançados os convocados: tanto o seu filho/a sua filha como essa/a colega foram convocados para o jogo. No dia do jogo, o seu filho/a sua filha não é titular e acaba por não jogar. O/a colega do seu filho/ da sua filha foi titular.”. Na condição de justiça (julgamentos comparativos e alvo “meu filho”) o cenário é semelhante, sendo que aqui o filho do participante é o titular e joga durante toda a partida.

Na condição de injustiça, julgamentos autónomos e alvo “outro jogador” é dito “Durante a semana anterior a este jogo, um/a dos/das colegas do seu filho/da sua filha foi a todos os quatro treinos e, daquilo que pode observar teve um excelente desempenho, um bom comportamento, foi respeitoso/a para com os seus companheiros e treinadores. No fim do último treino antes do jogo foram lançados os convocados: esse colega do filho/da sua filha

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo

foi convocada/a para o jogo. No dia do jogo, esse colega não é titular e acaba por não jogar.”. Na condição de justiça (julgamentos autónomos e alvo “outro jogador”) o cenário era igual, à exceção da última frase, que passou a ser “No dia do jogo, esse colega é titular e acaba por jogar durante toda a partida.”.

Na condição de injustiça, julgamentos comparativos e alvo “outro jogador” é dito “Durante a semana anterior a este jogo, um/a dos/das colegas do seu filho/da sua filha (colega A) foi a todos os quatro treinos e, daquilo que pode observar teve um excelente desempenho, um bom comportamento, foi respeitoso para com os seus companheiros e treinadores. Por outro lado, um/a outro/a colega de equipa (colega B), que joga na mesma posição, compareceu apenas em dois dos treinos, nos quais, apesar de um bom desempenho físico, teve comportamentos menos respeitosos para com os colegas e treinadores, chegando a agredir fisicamente um dos colegas. No fim do último treino antes do jogo foram lançados: os dois jogadores foram convocados para o jogo. No dia do jogo, o colega A não é titular e acaba por não jogar. O/a colega B foi titular.”. Na condição de justiça (julgamentos comparativos e alvo “outro jogador”) o cenário era igual, à exceção da última frase, que passou a ser “No dia do jogo, o colega A é titular e acaba por jogar durante toda a partida.”.

Após a apresentação do cenário foi feita uma questão para fazer a verificação da manipulação e as questões para as medidas da legitimidade da autoridade e da orientação para a comparação social, anteriormente descritas.



## Capítulo III - Resultados

### 3.1. Verificação da Manipulação

Para fazer a verificação da manipulação da (in)justiça colocámos a seguinte questão “Considera que o treinador foi justo?”, com uma escala de resposta de 1 (*discordo completamente*) a 7 (*concordo completamente*). Realizámos a verificação da manipulação através de uma ANOVA 2 valência da justiça (*treinador justo, treinador injusto*) X 2 processo de comparação (*julgamento autónomo, julgamento comparativo*) X 2 alvo da (in)justiça (*meu filho, outro jogador*) que mostrou o efeito da principal da valência da justiça e do processo de comparação na perceção de justiça que os participantes tiveram do treinador, o que nos permite dizer que os participantes nas condições de justiça consideraram o treinador mais justo ( $M = 5.36, DP = 1.72$ ) do que os participantes nas condições de injustiça ( $M = 3.04, DP = 1.84$ ) ( $F(1, 155) = 81.14, p < .001, \eta_p^2 = .34$ ) e que os participantes nas condições comparativas consideraram o treinador menos justo ( $M = 3.66, DP = 2.22$ ) do que os participantes nas condições autónomas ( $M = 4.86, DP = 1.86$ ) ( $F(1, 155) = 24.86, p < .001, \eta_p^2 = .14$ ). Não foram encontrados quaisquer outros efeitos ( $F < 1.08, p$  n.s.).

### 3.2. Testes às Hipóteses

Para proceder ao teste das três hipóteses foi realizada uma ANOVA 2 valência da justiça (*treinador justo, treinador injusto*) X 2 processo de comparação (*julgamento autónomo, julgamento comparativo*) X 2 alvo da (in)justiça (*meu filho, outro jogador*)<sup>1</sup>.

Relativamente à Hipótese 1 que, lembrando, era a seguinte “Nas condições de injustiça o treinador será percebido como menos legítimo do que nas condições de justiça”, o teste mostrou o efeito principal da valência da justiça na legitimidade da autoridade, revelando que os participantes nas condições de injustiça consideraram o treinador menos legítimo ( $M = 4.25, DP = 1.61$ ) do que os participantes nas condições de justiça ( $M = 5.64, DP = 1.25$ ) ( $F(1, 149) = 37.93, p < .001, \eta_p^2 = .20$ ). A Hipótese 1 verifica-se.

A Hipótese 2 postulava que “Nas condições de injustiça cujos julgamentos são comparativos, o treinador será percebido como menos legítimo do que nas condições de injustiça cujos julgamentos são autónomos”. O teste mostrou um efeito principal do processo de comparação na legitimidade da autoridade, indicando que os participantes na condição de julgamentos comparativos consideraram o treinador menos legítimo ( $M = 4.67, DP = 1.72$ ) do

---

<sup>1</sup> Foram controlados os efeitos do sexo do participante, da idade dos atletas e da orientação para a comparação social (através da INCOM).

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo

que os participantes na condição de julgamentos autónomos ( $M = 5.28$ ,  $DP = 1.40$ ) ( $F(1,149) = 8.81$ ,  $p = .003$ ,  $\eta_p^2 = .06$ ). Não houve, no entanto, o efeito de interação esperado entre a valência da justiça e o processo de comparação,  $F(1,149) = .095$ ,  $p = .76$ ,  $\eta_p^2 = .00$ , por isso a Hipótese 2 não se verifica.

Finalmente, a Hipótese 3 era a de que “Nas condições de injustiça cujo alvo é o “meu filho” o treinador será percecionado como menos legítimo do que nas condições de injustiça cujo alvo é o “outro jogador”.” contudo, a ANOVA demonstrou não existirem quaisquer efeitos, ( $F > 1$ ,  $p$  n.s.) i.e., não existe efeito principal do alvo da (in)justiça na legitimidade da autoridade, nem o efeito de interação da condição da (in)justiça e do alvo da (in)justiça na legitimidade da autoridade. A Hipótese 3 não se verifica.

## Discussão

O objetivo deste trabalho era perceber se, e como, é que a valência da justiça (*treinador justo vs. treinador injusto*), o processo de comparação (*juízo autónomo vs. juízo comparativo*) e o alvo da (in)justiça (*meu filho vs. outro jogador*) afetam a legitimidade que os pais de jovens atletas atribuem ao treinador. Mais especificamente, pretendíamos compreender qual o efeito combinado da valência da justiça e do processo de comparação na legitimidade da autoridade, bem como o efeito combinado da valência da justiça e do alvo da (in)justiça na legitimidade da autoridade.

### 4.1. Discussão dos Resultados

Os efeitos da valência da justiça e do processo de comparação obtidos na verificação da manipulação permitem-nos afirmar que a manipulação destas duas variáveis foi executada com sucesso. Estes resultados eram esperados, à exceção da não verificação do efeito do alvo da (in)justiça na percepção de justiça, uma vez que a literatura tem demonstrado o que já foi mencionado anteriormente - que quando o enviesamento negativo é para com o *self*, a autoridade é percebida como mais injusta do que quando o enviesamento negativo ocorre com outro indivíduo (VanProoijen et al., 2006, Estudo 2).

Relativamente à Hipótese 1 que postulava que “Nas condições de injustiça o treinador será percecionado como menos legítimo do que nas condições de justiça” foi verificada, mostrando então que os pais dos atletas nas condições de injustiça percecionaram o treinador como menos legítimo do que os pais dos atletas nas condições de justiça; os resultados obtidos não se apresentam de todo como uma surpresa, uma vez que vão de encontro ao que está descrito na literatura. No entanto é relevante salientar que, com estes resultados, se mostrou que uma relação estudada em contextos como, por exemplo, o escolar (em que alunos avaliam a legitimidade dos professores (e.g., Gouveia-Pereira et al., 2017)) ou social (em que indivíduos que tiveram experiências com autoridades de âmbito legal avaliaram a legitimidade destas (e.g., (Alonso & Brussino, 2012)) ocorre da mesma forma no contexto desportivo.

A segunda hipótese postulava que “Nas condições de injustiça cujos julgamentos são comparativos, o treinador será percecionado como menos legítimo do que nas condições de injustiça cujos julgamentos são autónomos”. Foi encontrado um efeito do processo de comparação na legitimidade da autoridade: os pais dos atletas nas condições de comparação consideraram o treinador menos legítimo do que os pais dos atletas nas condições autónomas;

fazendo a ponte com o trabalho de Gouveia-Pereira e colegas (2017), nos seus resultados estes autores obtiveram um efeito marginal dos processos de comparação social em que, da mesma forma que neste trabalho, os participantes nas condições de julgamento comparativo mostravam uma tendência para perceber a autoridade como menos legítima do que os participantes nas condições de julgamento autónomo. No entanto, o mais relevante era que os pais nas condições injustas e comparativas atribuísem menos legitimidade ao treinador do que os pais nas condições injustas e autónomas e, o facto de tal não se verificar não vai de encontro ao que está sustentado na literatura e, especificamente na investigação que serviu de base a este trabalho.

Por fim, relativamente à Hipótese 3 esperava-se que os pais nas condições de injustiça “meu filho” atribuísem menos legitimidade ao treinador do que os pais nas condições de injustiça “outro jogador”, no entanto, não tendo sido obtido o efeito de interação entre a valência da justiça e o alvo da (in)justiça, não se verificou o efeito esperado do egocentrismo nos julgamentos de justiça o que, semelhantemente ao que ocorreu com a Hipótese 2, também não vai de encontro ao que seria esperado tendo em conta a literatura existente e explorada neste trabalho.

Pelo facto de a literatura mostrar que as questões da comparação social e dos enviesamentos egocêntricos têm efeitos nos julgamentos de justiça, a não verificação das Hipóteses 2 e 3 surge como uma surpresa, bem como a inexistência do efeito dos enviesamentos egocêntricos na perceção de justiça do treinador. É, portanto, importante tentar perceber o que pode explicar os resultados obtidos.

Uma possível explicação para não se terem encontrado os resultados esperados está relacionada com as fases de desenvolvimento da prática desportiva dos jovens atletas propostas por Côté (1999), anteriormente abordadas. No presente estudo, a amostra foram pais de atletas até aos 12 anos de idade que se inserem nos *sampling years* que, lembrando, são aqueles em que o que é considerado mais importante é que o jovem atleta se divirta.

Assim, tendo em consideração este modelo do desenvolvimento do atleta, e a forma como a prática desportiva é vista em cada uma das fases deste desenvolvimento, surge a questão “É possível que o divertimento na prática desportiva seja mais importante do que os motivos egocêntricos?”. Esta pode ser uma explicação para o facto de o alvo da injustiça não ter efeitos na perceção de justiça do treinador e consequentemente, na legitimidade que os pais dos atletas lhe atribuem. Contudo, não podemos afirmar que seja esta a causa para a falta dos resultados esperados. Outras possíveis explicações podem estar relacionadas com as próprias limitações do estudo, que serão discutidas posteriormente.

É, no entanto, pertinente discutir as implicações que os resultados que se confirmaram têm nas relações no contexto desportivo.

#### 4.2. Implicações do Estudo

Este estudo trás algo de novo no sentido em que demonstrou que a relação entre as perceções de justiça e a legitimidade das autoridades ocorre no contexto desportivo nos mesmos conformes que ocorre nos outros contextos já estudados. É relevante perceber quais são as implicações que estas relações têm nas interações que ocorrem neste contexto.

É importante ter em conta que, se numa situação real os pais percecionarem o treinador como injusto é provável que o atleta também o veja dessa forma. Nalguns estudos já mencionados (ainda que tenham sido realizados com atletas de escalões superiores aos do presente estudo ou praticantes de desportos individuais) estão demonstrados os efeitos que a perceção de justiça que o atleta tem do treinador tem ao nível (a) do compromisso (*commitment*), (b) da confiança (*trust*), (c) da perceção do desempenho (*performance*) individual e coletivo, (d) da identificação com a equipa, (e) da satisfação com o rendimento, (f) da motivação intrínseca, (g) da forma como o atleta perceciona o *stress*, (h) e da capacidade de controlo da ansiedade (De Backer et al., 2011; De Backer, Ceux, Callens, Boen, & Vande Broek, sem data; Lopes & Correia, no prelo; Nikbin, Hyun, Iranmanesh, & Foroughi, 2014).

Adicionalmente, como mencionado anteriormente, uma das premissas do Modelo do Valor do Grupo (Lind & Tyler, 1988) é a de que os indivíduos utilizam os grupos e os procedimentos que nestes ocorrem para retirarem informações sobre si e, dependendo da perceção que os indivíduos têm da justiça desses procedimentos vão sentir-se com ou sem valor para o grupo e, conseqüentemente adotar, ou não, comportamentos “pró-grupais” (e.g., aceitar as decisões da autoridade, obedecer às regras) porque querem manter uma relação positiva com o grupo.

No contexto desportivo e particularmente no caso dos pais, em caso de perceção de injustiça e conseqüentemente, ilegitimidade da autoridade, a mudança de comportamentos face ao grupo acima mencionada pode, hipoteticamente, passar por uma mudança das crenças ou comportamentos face à prática desportiva do filho em causa; especificamente, é possível uma diminuição ao nível dos comportamentos de suporte – que lembrando, são dos que têm um impacto mais direto na prática desportiva das crianças - relacionados com tarefas voluntárias, e.g., treinarem, serem assistentes administrativos, líderes de equipas (e.g., Babkes & Weiss, 1999, Fredricks & Eccles, 2005, Stevenson, 1990) participarem em reuniões com

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo os treinadores (Hellstedt, 1987), entre outras. Mas não só, os pais podem também começar a desvalorizar a prática da atividade desportiva, alterar o tipo de *feedback* que dão aos filhos (e.g., tentar com que pratiquem outra modalidade ou que troquem de clube) ou até retirarem a criança da prática desportiva.

Não foi possível encontrar literatura que demonstre se ocorrem mudanças ao nível das crenças que os pais têm acerca da prática desportiva, e dos comportamentos, nomeadamente dos comportamentos de suporte. No entanto é importante pensar nas possíveis consequências, caso ocorra, principalmente porque sabemos que o apoio e o interesse dos pais é uma das “dimensões” do envolvimento parental mais valorizada por atletas (Gomes, 2010) e, particularmente pela importância que o apoio emocional tem, uma vez que é um *buffer* que ajuda os atletas a lidar com *performances* negativas e com o *stress* associado à competição (Van Yperen, 1998, 1999, citado por Horn & Horn, 2007).

Pensando no modelo da expectativa-valor mencionado anteriormente neste trabalho, esta hipotética mudança dos comportamentos e crenças dos pais poderá ter repercussões ao nível dos comportamentos e crenças do jovem atleta, como por exemplo: diminuição da perceção do valor da atividade desportiva, da autoconfiança, da motivação ou do esforço. Isto, associado às consequências nefastas da perceção de injustiça que o atleta terá do treinador (e.g., percecionar o *stress* como uma ameaça (Ben-Ari & Tsur, 2009), a uma possível diminuição da competência percebida) e ao *stress* que poderá decorrer da perceção da diminuição de envolvimento dos pais - já que este está associado quer a um sub, quer a um sobre envolvimento parental (e.g., Stein & Raedeke, 1999), faz com que estejam presentes dois dos três principais motivos psicossociais para o abandono da prática desportiva que, lembrando, são a competência percebida, a orientação para os objetivos (motivação intrínseca vs. motivação extrínseca) e a resposta ao *stress* (Gould & Petlichkoff, 1988, citados por Weinberg & Gould, 2011).

Neste sentido, este trabalho poderá reforçar a necessidade de existir uma cooperação entre os pais e os treinadores, como por exemplo, através de intervenções no início da época, como sugerido por Gomes (2011). Neste trabalho, Gomes sugere que se realize uma reunião com pais, treinadores, dirigentes e psicólogos em que se abordem temas como “(a) objetivos da iniciação e formação desportiva, (b) motivos para a prática e abandono desportivo, (c) papéis, responsabilidades e comportamentos dos pais, (d) direitos das crianças e jovens no desporto” (Gomes, 2011, p.24). Segundo o autor a adoção deste tipo de estratégia pode prevenir alguns dos aspetos negativos da relação entre os treinadores e a família dos jovens

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo

atletas, bem como “aumentar a qualidade da experiência desportiva que é oferecida às crianças e jovens” (Gomes, 2011, p.22).

Mas mais importante do que reforçar a necessidade de uma boa relação entre os pais e os treinadores, este trabalho vem suportar a ideia da necessidade de o treinador ser justo. Primeiro porque o treinador é uma figura com grande importância no desenvolvimento do atleta já que, a partir da relação estabelecida entre os dois são influenciados os afetos, cognições e comportamentos do atleta que, por sua vez, têm impacto na prestação em competição do mesmo (Serpa, 1996). Para além disto, a perceção que o atleta tem da justiça do treinador afeta o seu compromisso e confiança e, conseqüentemente a perceção do desempenho coletivo e individual (Nikbin et al., 2014), a forma como lida com o *stress* (desafio vs. ameaça) (Bem-Ari & Tsur, 2009), a satisfação com o rendimento e a capacidade de controlo da ansiedade (Lopes & Correia, no prelo). Adicionalmente, apesar de o *stress* e a ansiedade serem inerentes ao contexto desportivo, “fomentar a justiça pode ser uma estratégia eficaz para que os atletas consigam lidar de uma forma mais positiva com os seus níveis de ansiedade” (Lopes & Correia, no prelo, p.17).

O treinador ser justo não é só importante na perspectiva dos atletas, e este trabalho demonstrou que a perceção de justiça do treinador afeta a legitimidade que os pais lhe conferem. As possíveis repercussões foram discutidas e entre elas, a mais “grave” poderá ser o possível abandono da prática desportiva, abandono este que pode ser forçado (por decisão dos pais) ou não, já que os efeitos negativos da perceção de injustiça que o jovem atleta possivelmente também terá do treinador podem levá-lo a querer abandonar a atividade desportiva em causa.

Por isto, é importante que o treinador tenha conhecimento da importância das perceções que os outros intervenientes do triângulo desportivo têm de si. Neste sentido, seria relevante adicionar aos currículos das formações de treinadores um capítulo nos módulos da psicologia aplicada ao desporto que abordasse as questões da justiça e de que forma estas afetam as relações dentro do triângulo desportivo.

Em suma, apesar de não se terem confirmado todas as hipóteses delineadas, o facto de a perceção dos pais da injustiça do treinador afetar a legitimidade que estes atribuem ao mesmo é de grande relevância por todas as conseqüências que poderá ter. Assim, este trabalho reforça a relevância que os pais têm na prática desportiva dos seus filhos e eventualmente, a importância de haver uma boa relação entre pais e treinadores, em que haja uma boa gestão de, por exemplo, expectativas de forma a evitar situações em que o treinador seja visto como

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo

injusto ou ilegítimo, mas acima de tudo, o quão importante é o facto de o treinador ser justo e da necessidade de fazer com que o próprio esteja consciente disso.

### **4.3. Limitações do Estudo**

Uma limitação que podemos desde logo apontar a este trabalho é a falta de poder estatístico que tem, i.e., a amostra é pequena para a quantidade de condições experimentais delineadas.

Outra limitação que já referenciamos anteriormente, é o escalão etário de atletas escolhido. De forma a seleccionarmos as idades em que os pais têm maior influência na prática desportiva das crianças, acabámos por seleccionar simultaneamente as idades em que o fator de maior importância na participação desportiva é a diversão e a exploração.

Após a aplicação dos questionários, alguns pais fizeram algumas questões relacionadas com o cenário apresentado, e.g., “quais as regras/normas da equipa?”, “qual o número de suplentes?”, “a decisão do treinador deveu-se ao comportamento e desempenho dos atletas ou a questões “técnico-táticas”?”. Neste sentido, podemos considerar que os cenários poderiam ter um maior nível de especificação, e que esta falta de especificação se apresenta como uma limitação a este trabalho.

Ainda relativamente aos cenários construídos, estes retratam situações de (in)justiça distributiva e procedimental. Poderiam também ter sido incluídas questões relacionadas com a justiça retributiva, que está relacionada com a necessidade de se atribuir uma punição, que tipo de punição e a sua severidade aquando um incumprimento das normas (Tyler et al., 1997, citado por Correia, 2010). A manipulação da justiça retributiva, em conjunto com a justiça distributiva e procedimental, daria mais força aos cenários e, conseqüentemente às manipulações. Esta dimensão de justiça poderia estar presente através de uma simples frase (que seria adaptada às diferentes condições), e.g., “o treinador decidiu não convocar o colega do seu filho como punição por ter sido violento e pouco assíduo”.

A questão da desejabilidade social também pode estar presente, no sentido em que não seria desejável considerar um treinador injusto ou pouco legítimo por ter posto outro jogador a jogar em vez do “meu filho”, ou mesmo porque são crianças e todas têm o mesmo direito a jogar e divertir-se.

### **4.4. Investigação Futura**

No futuro seria interessante estudar estas relações com pais de atletas de escalões superiores (mais focados na competitividade e menos na diversão), uma vez que esta pode ser

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo

considerada uma das limitações do próprio estudo. Talvez em escalões em que haja uma maior competitividade as relações entre as variáveis sejam mais vincadas.

Parece também importante estudar as consequências reais das perceções dos pais da ilegitimidade dos treinadores: quais as mudanças ao nível dos comportamentos e do próprio envolvimento na prática desportiva. Consequentemente, seria pertinente tentar compreender como isto afeta o jovem atleta. Idealmente, estes estudos seriam realizados em contextos “reais”, i.e., recorrendo a situações verdadeiras e não a cenários.

Esperamos que este trabalho possa vir a contribuir para estimular mais investigação sobre este tema, bem como consciencializar os intervenientes na prática desportiva, desde os dirigentes aos treinadores, da importância que as questões da justiça têm para os seus atletas, mas também para as suas famílias.



## Referências

- Adams, J. S. (1965). Inequity in social exchange. In L. Berkowitz (Ed.), *Advances in Experimental Social Psychology* (Vol. 2, pp. 267–299). New York, NY: Academic Press.
- Alonso, D. R., & Brussino, S. A. (2012). Legitimidad y percepciones generales de justicia de las autoridades legales de Córdoba (Argentina): Un abordaje desde las valoraciones de justicia procedimental. *Interdisciplinaria*, 29(2), 287–304.
- American Psychological Association. (2015). *APA Dictionary of Psychology* (2nd ed.). Washington DC: American Psychological Association.
- Babkes, M. L., & Weiss, M. R. (1999). Parental influence on children's cognitive and affective responses to competitive soccer participation. *Pediatric Exercise Science*, 11(1), 44–62. <https://doi.org/10.1123/pes.11.1.44>
- Ben-Ari, R., & Tsur, Y. (2009). Procedural justice, attachment style, stress appraisal, and athlete's attitudes toward their coach. *The Open Sports Sciences Journal*, 2, 47–57.
- Brustad, R. J. (1993). Who will go out and play? Parental and psychological influences on children's attraction to physical activity. *Pediatric Exercise Science*, 5(3), 210–223. <https://doi.org/10.1123/pes.5.3.210>
- Cohen, J. (2015). An open letter to my son's coach. Obtido 15 de Setembro de 2018, de [https://www.huffingtonpost.com/jen-cohen/open-letter-to-my-sons-coach\\_b\\_6913460.html?guccounter=1](https://www.huffingtonpost.com/jen-cohen/open-letter-to-my-sons-coach_b_6913460.html?guccounter=1)
- Correia, I. (2010). Psicologia social da justiça: Fundamentos e desenvolvimentos teóricos e empíricos. *Análise Psicológica*, 1(28), 7–28.
- Côté, J. (1999). The influence of the family in the development of talent in sport. *The Sport Psychologist*, 13, 395–417.
- Cruz, J. F. A., & Gomes, A. R. (1996). Liderança de equipas desportivas e comportamentos do treinador. In J. F. Cruz (Ed.), *Manual de psicologia do desporto* (pp. 389–409). Braga: Sistemas Humanos e Organizacionais.
- Danilewicz, C. (2012). *Violence in youth sport: Potential preventative measures and solutions*. University of Nevada. Obtido de <https://digitalscholarship.unlv.edu/thesesdissertations/1332>
- De Backer, M., Boen, F., Ceux, T., De Cuyper, B., Høigaard, R., Callens, F., ... Vande Broek, G. (2011). Do perceived justice and need support of the coach predict team identification and cohesion? Testing their relative importance among top volleyball and handball players in Belgium and Norway. *Psychology of Sport and Exercise*, 12(2), 192–201. <https://doi.org/10.1016/j.psychsport.2010.09.009>
- De Backer, M., Ceux, T., Callens, F., Boen, F., & Vande Broek, G. (sem data). The Influence of athletes' perceived justice of the coach on the intrinsic motivation and satisfaction of top handball and volleyball players. Obtido 29 de Agosto de 2018, de

<https://www.researchgate.net/publication/268271496>

- Diário de Notícias. (2018). Futebol infantil: quando o mau exemplo começa nos pais. Obtido 12 de Setembro de 2018, de <http://life.dn.pt/familia/futebol-infantil-mau-exemplo-comeca-nos-pais/>
- Epley, N., Keysar, B., Boven, L. Van, & Gilovich, T. (2004). Perspective taking as egocentric anchoring and adjustment. *Journal of Personality and Social Psychology*, 87(3), 327–339.
- Festinger, L. (1954). A theory of social comparison processes. *Human Relations*, 7, 271–282. <https://doi.org/10.1177/001872675400700202>
- Folger, R. (1977). Distributive and procedural justice: Combined impact of «voice» and improvement on experienced inequity. *Journal of Personality and Social Psychology*, 35(2), 108–119.
- Fredricks, J. A., & Eccles, J. S. (2004). Parental influences on youth involvement in sports. In M. R. Weiss (Ed.), *Developmental sport and exercise psychology: A lifespan perspective* (pp. 145–164). Morgantown, WV: Fitness Information Tecnology, Inc.
- Fredricks, J. A., & Eccles, J. S. (2005). Family socialization, gender, and sport motivation and involvement. *Journal of Sport and Exercise Psychology*, 27(1), 3–31. <https://doi.org/10.1123/jsep.27.1.3>
- Gibbons, F. X., & Buunk, B. P. (1999). Individual differences in social comparison: Development of a scale of social comparison orientation. *Journal of Personality and Social Psychology*, 76(1), 129–142.
- Gomes, A. R. (1997). Aspectos psicológicos da iniciação e formação desportiva: O papel dos pais. In J. F. A. Cruz & A. R. Gomes (Eds.), *I encontro internacional de psicologia aplicada ao desporto e à actividade física: Actas* (pp. 291–319). Braga: Universidade do Minho.
- Gomes, A. R. (2010). Influência parental no desporto: A percepção de pais e jovens atletas. *Estudos de Psicologia*, 27(4), 491–503.
- Gomes, A. R. (2011). A relação e comunicação entre treinador, pais e atletas em contextos de formação desportiva. In A. A. Machado & A. R. Gomes (Eds.), *Psicologia do esporte: Da escola à competição* (pp. 131–164). Várzea Paulista: Editora Fontoura.
- Gonçalves, C. E., Silva, M. J. C., & Cruz, J. (2007). Efeito do género, contexto de prática e tipo de modalidade desportiva sobre os valores no desporto de jovens. *Boletim da Sociedade Portuguesa de Educação Física*, 32, 71–83.
- Gouveia-Pereira, M., Vala, J., & Correia, I. (2017). Teachers' legitimacy : Effects of justice perception and social comparison processes. *British Journal of Educational Psychology*, 87(1), 1–15. <https://doi.org/10.1111/bjep.12131>
- Gouveia-Pereira, M., Vala, J., & Palmonari, A. (2003). School experience, relational justice

and legitimation of institucional. *European Journal of Psychology Education*, XVIII(3), 309–325.

Hellstedt, J. C. (1987). The coach/ parent/ athlete relationship. *The Sport Psychologist*, 1, 151–160.

Horn, T. S., & Horn, J. L. (2007). Family influences on children's sport and physical activity participation, behaviour and psychosocial responses. In G. Tenenbaum & R. C. Eklund (Eds.), *Handbook of sport psychology* (3rd ed., pp. 685–711). New Jersey: John Wiley & Sons.

Horn, T. S., & Weiss, M. R. (1991). A developmental analysis of children's self-ability judgments in the physical domain. *Pediatric Exercise Science*, 3, 310–326.

Instituto Português do Desporto e Juventude. (2018). Praticantes inscritos (N.º) em federações desportivas por Localização geográfica (Distrito/ Região) e Sexo. Obtido 30 de Agosto de 2018, de [https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine\\_indicadores&indOcorrCod=0001134&contexto=bd&selTab=tab2](https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0001134&contexto=bd&selTab=tab2)

Jesuino, J. C., & Pissarra, J. (2013). Estruturas e dinâmicas de grupo. In J. Vala & M. B. Monteiro (Eds.), *Psicologia social* (9th ed., pp. 365–433). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Jost, J. T., & Kay, A. C. (2010). Social justice: History, theory, & research. In S. T. Fiske, D. Gilbert, & G. Lindzey (Eds.), *Handbook of social psychology* (5th ed., pp. 1122–1165). Hoboken, NJ: Wiley.

Lind, E. A., Kray, L., & Thompson, L. (1998). The social construction of injustice: Fairness judgments in response to own and others' unfair treatment by authorities. *Organizational Behaviour and Human Decision Processes*, 75(1), 1–22.

Lind, E. A., & Tyler, T. R. (1988). Two models of procedural justice. In E. A. Lind & T. R. Tyler (Eds.), *The social psychology of procedural justice* (pp. 221–242). New York, NY: Plenum Press.

Lopes, M., & Correia, I. (no prelo). Justiça do treinador e satisfação desportiva em atletas de competição: O papel mediador da capacidade de controlo da ansiedade enquanto competência psicológica desportiva.

Mageau, G. A., & Vallerand, R. J. (2003). The coach–athlete relationship: A motivational model. *Journal of Sports Sciences*, 21(11), 883–904. <https://doi.org/10.1080/0264041031000140374>

Messick, D. M., & Sentis, K. P. (1979). Fairness and Preference. *Journal of Experimental Social Psychology*, 15, 418–434.

Morgado, J. (2018, Maio 29). Pais, filhos e actividades desportivas. Obtido 10 de Julho de 2018, de <http://visao.sapo.pt/opiniao/bolsa-de-especialistas/2018-05-29-Pais-filhos-e->

actividades-desportivas

- Nikbin, D., Hyun, S. S., Iranmanesh, M., & Foroughi, B. (2014). Effects of perceived justice for coaches on athletes' trust, commitment, and perceived performance: A study of futsal and volleyball players. *International Journal of Sports Science & Coaching*, 9(4), 561–578. <https://doi.org/10.1260/1747-9541.9.4.561>
- Omlil, J., & LaVoi, N. M. (2012). Emotional experiences of youth sport parents I: Anger. *Journal of Applied Sport Psychology*, 24, 10–25. <https://doi.org/10.1080/10413200.2011.578102>
- Plano Nacional de Ética no Desporto. (sem data). *Educar para a ética no desporto*. Obtido de [http://www.pned.pt/media/10464/flyer\\_etica\\_pais.pdf](http://www.pned.pt/media/10464/flyer_etica_pais.pdf)
- PORDATA. (2018). PORDATA - Praticantes desportivos federados: total e por escalão etário. Obtido 9 de Junho de 2018, de <https://www.pordata.pt/Portugal/Praticantes+desportivos+federados+total+e+por+escalã+o+etário-2228-178707>
- Power, T. G., & Woolger, C. (1994). Parenting practices and age-group swimming: A correlational study. *Research Quarterly for Exercise and Sport*, 65(1), 59–66. <https://doi.org/10.1080/02701367.1994.10762208>
- Ross, M., & Sicoly, F. (1979). Egocentric biases in availability and attribution. *Journal of Personality and Social Psychology*, 37, 322–336.
- Scanlan, T. K., & Lewthwaite, R. (1984). Social psychological aspects of competition for male youth sport participants: I. Predictors of competitive stress. *Journal of Sport Psychology*, 6(2), 208–226. <https://doi.org/10.1123/jsp.6.2.208>
- Schneider, S. M., & Valet, P. (2017). Relative standards and distributive justice: How social comparison orientations moderate the link between relative earnings and justice perceptions. *Social Psychology Quarterly*, 80(3), 276–287. <https://doi.org/10.1177/0190272517708810>
- Serpa, S. (1996). A relação treinador-atleta. In J. F. A. Cruz (Ed.), *Manual de psicologia do desporto* (pp. 411–423). Braga: Sistemas Humanos e Organizacionais.
- Sirard, J., Pfeiffer, K., & Pate, R. (2006). Motivational factors associated with sports program participation in middle school students. *Journal of Adolescent Health*, 38(6), 696–703. <https://doi.org/10.1016/j.jadohealth.2005.07.013>
- Stein, G. L., & Raedeke, T. D. (1999). Children's perceptions of parent sport involvement: It's not how much, but to what degree that's important. *Journal of Sport Behavior*, 22(4), 591–602.
- Stevenson, C. L. (1990). The early careers of international athletes. *Sociology of Sport Journal*, 7(3), 238–253. <https://doi.org/10.1123/ssj.7.3.238>
- Tanaka, K. (1999). Judgements of fairness by just world believers. *The Journal of Social*

*Psychology*, 193(5), 631–638.

Teques, P., & Serpa, S. (2013). Envolvimento parental no desporto: Bases conceptuais e metodológicas. *Revista de Psicología del Deporte*, 22(2), 533–539.

Thibaut, J. W., & Walker, L. (1975). *Procedural justice: A psychological analysis*. Hillsdale, N.J.: L. Erlbaum Associates.

Thompson, L., & Loewenstein, G. (1992). Organizational interpretations of fairness and interpersonal conflict. *Organizational Behaviour and Human Decision Processes*, 51, 176–197.

Tyler, T. R. (1989). The psychology of procedural justice: A test of the group-value model. *Journal of Personality and Social Psychology*, 57(5), 830–838.

Tyler, T. R. (1997). The psychology of legitimacy: A relational perspective on voluntary deference to authorities. *Personality and Social Psychology Review*, 1(4), 323–345.

Tyler, T. R., Boeckman, R. J., Smith, H. J., & Huo, Y. J. (1997). The psychology of social justice. In *Social Justice in a Diverse Society* (pp. 3–13). Colorado: Westview Press.

Tyler, T. R., & Degoey, P. (1995). Collective restraint in social dilemmas : Procedural justice and social identification effects on support for authorities. *Journal of Personality and Social Psychology*, 69(3), 482–497.

Tyler, T. R., & Lind, E. A. (1992). A relational model of authority in groups. In M. Zanna (Ed.), *Advances in experimental social psychology* (Vol. 25, pp. 115–191). New York, NY: Academic.

VanProoijen, J.-W., van den Bos, K., Lind, E. A., & Wilke, H. A. M. (2006). How do people react to negative procedures? On the moderating role of authority's biased attitudes. *Journal of Experimental Social Psychology*, 42(5), 632–645.  
<https://doi.org/10.1016/j.jesp.2005.11.004>

VanYperen, N. W. (1995). Interpersonal stress, performance level, and parental support: A longitudinal study among highly skilled young soccer players. *The Sport Psychologist*, 9(2), 225–241. <https://doi.org/10.1123/tsp.9.2.225>

Weinberg, R. S., & Gould, D. (2011). Children and sport psychology. In R. S. Weinberg & D. Gould (Eds.), *Foundations of Sport and Exercise Psychology* (pp. 515–535). Champaign, IL: Human Kinetics.



## **Anexos**



### Anexo A - Modelo das Influências Parentais na Motivação e Desempenho das Crianças

(Fredricks & Eccles, 2004, retirado de Horn & Horn 2007)

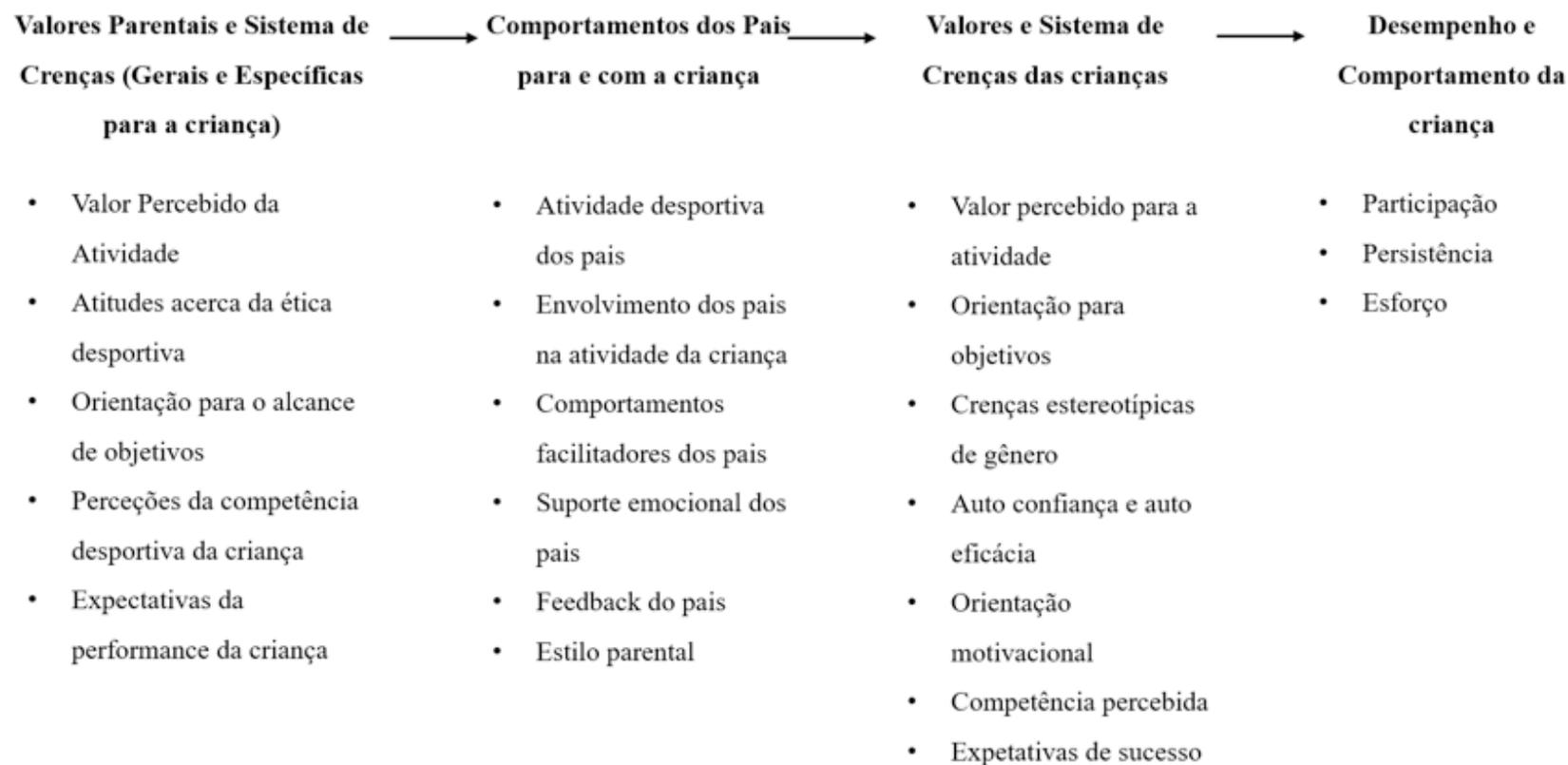


Figura 1. Modelo simplificado das influências parentais no contexto do desporto e da atividade física



## Anexo B – Termo de Consentimento Informado



### Unidade Curricular de Dissertação em Psicologia Social e das Organizações

### Termo de Consentimento Informado

Este estudo, realizado no âmbito de uma dissertação do Mestrado em Psicologia Social e das Organizações pela aluna Catarina Brito, tem como objetivo compreender alguns aspetos das relações que ocorrem no contexto da prática desportiva.

Estimamos que a sua participação dure cerca de 5 minutos; salientamos que esta é voluntária e que, a qualquer momento, pode recusar-se a participar.

Por favor, leia atentamente e responda a todas as questões de forma honesta, de acordo com o que pensa. Não existem respostas certas ou erradas.

As respostas são confidenciais, e os dados não serão tratados individualmente, mas sim em conjunto. Para além disso, a participação é anónima. Em baixo, vamos pedir-lhe que assine este termo de consentimento informado, mas pedimos-lhe que o faça com uma rúbrica que seja por si reconhecida, mas que não seja reveladora da sua identidade para terceiros.

Muito obrigada pela sua colaboração!

Tendo tomado conhecimento sobre a informação disponível do estudo, declaro aceitar participar.

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018

\_\_\_\_\_  
(por favor faça uma rúbrica que não revele a sua identidade)

Se tiver alguma questão que queira colocar, por favor contacte Catarina Brito (cifbo@iscte-iul.pt)



### **Anexo C – Questionário: Parte Inicial e Questões Sociodemográficas**

Obrigada pela sua participação!

Por favor leia com atenção e responda às questões que lhe serão apresentadas.

---

Por favor, indique:

Sexo:                    F                    M

Idade: \_\_\_\_\_

Habilitações Literárias: \_\_\_\_\_

Nº Filhos: \_\_\_\_\_

Idade do filho pelo qual lhe solicitámos a participação neste estudo: \_\_\_\_\_

Desporto praticado pelo seu filho: \_\_\_\_\_

---

Imagine a seguinte situação:



## **Anexo D – Questionário: Cenários**

### **“Condição 1”: Injustiça, Julgamento Autónomo, “Meu Filho”**

O campeonato está a uma jornada do fim e a equipa do seu filho / da sua filha está a um ponto do primeiro lugar; curiosamente o próximo jogo é, precisamente com a equipa que se encontra em primeiro lugar, o que significa que, caso a equipa do seu filho/ da sua filha ganhe, este/esta tornar-se-á campeão.

Durante a semana anterior a este jogo, o seu filho/ a sua filha foi a todos os quatro treinos e, daquilo que pode observar teve um excelente desempenho, um bom comportamento, foi respeitoso para com os seus companheiros e treinadores.

No fim do último treino antes do jogo foram lançados os convocados: o seu filho/a sua filha foi convocado/a para o jogo.

No dia do jogo, o seu filho/a sua filha não é titular e acaba por não jogar.

### **“Condição 2”: Injustiça, Julgamento Comparativo, “Meu filho”**

O campeonato está a uma jornada do fim e a equipa do seu filho / da sua filha está a um ponto do primeiro lugar; curiosamente o próximo jogo é, precisamente com a equipa que se encontra em primeiro lugar, o que significa que, caso a equipa do seu filho/ da sua filha ganhe, este/esta tornar-se-á campeão.

Durante a semana anterior a este jogo, o seu filho/ a sua filha foi a todos os quatro treinos e, daquilo que pode observar teve um excelente desempenho, um bom comportamento, foi respeitoso para com os seus companheiros e treinadores. Por outro lado, um/a colega do seu filho/da sua filha que joga na mesma posição, compareceu apenas em dois dos treinos, nos quais, apesar de um bom desempenho físico, teve comportamentos menos respeitosos para com os colegas e treinadores, chegando a agredir fisicamente um dos colegas.

No fim do último treino antes do jogo foram lançados os convocados: tanto o seu filho/a sua filha como essa/a colega foram convocados para o jogo.

No dia do jogo, o seu filho/a sua filha não é titular e acaba por não jogar. O/a colega do seu filho/ da sua filha foi titular.

### **“Condição 3”: Justiça, Julgamento Autónomo, “Meu Filho”**

O campeonato está a uma jornada do fim e a equipa do seu filho / da sua filha está a um ponto do primeiro lugar; curiosamente o próximo jogo é, precisamente com a equipa que

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo

se encontra em primeiro lugar, o que significa que, caso a equipa do seu filho/ da sua filha ganhe, este/esta tornar-se-á campeão.

Durante a semana anterior a este jogo, o seu filho/ a sua filha foi a todos os quatro treinos e, daquilo que pode observar teve um excelente desempenho, um bom comportamento, foi respeitoso para com os seus companheiros e treinadores.

No fim do último treino antes do jogo foram lançados os convocados: o seu filho/a sua filha foi convocado/a para o jogo.

No dia do jogo, o seu filho/a sua filha é titular e acaba por jogar durante toda a partida.

#### **“Condição 4”: Justiça, Julgamento Comparativo, “Meu Filho”**

O campeonato está a uma jornada do fim e a equipa do seu filho / da sua filha está a um ponto do primeiro lugar; curiosamente o próximo jogo é, precisamente com a equipa que se encontra em primeiro lugar, o que significa que, caso a equipa do seu filho/ da sua filha ganhe, este/esta tornar-se-á campeão.

Durante a semana anterior a este jogo, o seu filho/ a sua filha foi a todos os quatro treinos e, daquilo que pode observar teve um excelente desempenho, um bom comportamento, foi respeitoso para com os seus companheiros e treinadores. Por outro lado, um/a colega do seu filho/da sua filha que joga na mesma posição, compareceu apenas em dois dos treinos, nos quais, apesar de um bom desempenho físico, teve comportamentos menos respeitosos para com os colegas e treinadores, chegando a agredir fisicamente um dos colegas.

No fim do último treino antes do jogo foram lançados os convocados: tanto o seu filho/a sua filha como essa/a colega foram convocados para o jogo.

No dia do jogo, o seu filho/a sua filha é titular e acaba por jogar durante toda a partida.

#### **“Condição 5”: Injustiça, Julgamento Autónomo, “Outro Jogador”**

O campeonato está a uma jornada do fim e a equipa do seu filho / da sua filha está a um ponto do primeiro lugar; curiosamente o próximo jogo é, precisamente com a equipa que se encontra em primeiro lugar, o que significa que, caso a equipa do seu filho/ da sua filha ganhe, este/esta tornar-se-á campeão.

Durante a semana anterior a este jogo, um/a dos/das colegas do seu filho/da sua filha foi a todos os quatro treinos e, daquilo que pode observar teve um excelente desempenho, um bom comportamento, foi respeitoso/a para com os seus companheiros e treinadores.

Injustiça, comparação social, enviesamentos egocêntricos e legitimidade da autoridade em contexto desportivo

No fim do último treino antes do jogo foram lançados os convocados: esse colega do filho/da sua filha foi convocada/a para o jogo.

No dia do jogo, esse colega não é titular e acaba por não jogar.

### **“Condição 6”: Injustiça, Julgamento Comparativo, “Outro Jogador”**

O campeonato está a uma jornada do fim e a equipa do seu filho / da sua filha está a um ponto do primeiro lugar; curiosamente o próximo jogo é, precisamente com a equipa que se encontra em primeiro lugar, o que significa que, caso a equipa do seu filho/ da sua filha ganhe, este/esta tornar-se-á campeão.

Durante a semana anterior a este jogo, um/a dos/das colegas do seu filho/da sua filha (colega A) foi a todos os quatro treinos e, daquilo que pode observar teve um excelente desempenho, um bom comportamento, foi respeitoso para com os seus companheiros e treinadores. Por outro lado, um/a outro/a colega de equipa (colega B), que joga na mesma posição, compareceu apenas em dois dos treinos, nos quais, apesar de um bom desempenho físico, teve comportamentos menos respeitosos para com os colegas e treinadores, chegando a agredir fisicamente um dos colegas.

No fim do último treino antes do jogo foram lançados: os dois jogadores foram convocados para o jogo.

No dia do jogo, o colega A não é titular e acaba por não jogar. O/a colega B foi titular.

### **“Condição 7”: Justiça, Julgamento Autónomo, “Outro Jogador”**

O campeonato está a uma jornada do fim e a equipa do seu filho / da sua filha está a um ponto do primeiro lugar; curiosamente o próximo jogo é, precisamente com a equipa que se encontra em primeiro lugar, o que significa que, caso a equipa do seu filho/ da sua filha ganhe, este/esta tornar-se-á campeão.

Durante a semana anterior a este jogo, um/a dos/das colegas do seu filho/da sua filha foi a todos os quatro treinos e, daquilo que pode observar teve um excelente desempenho, um bom comportamento, foi respeitoso para com os seus companheiros e treinadores.

No fim do último treino antes do jogo foram lançados os convocados: esse colega do filho/da sua filha foi convocada/a para o jogo.

No dia do jogo, esse colega é titular e acaba por jogar durante toda a partida.

### **“Condição 8”: Justiça, Julgamento Comparativo, “Outro Jogador”**

O campeonato está a uma jornada do fim e a equipa do seu filho / da sua filha está a um ponto do primeiro lugar; curiosamente o próximo jogo é, precisamente com a equipa que se encontra em primeiro lugar, o que significa que, caso a equipa do seu filho/ da sua filha ganhe, este/esta tornar-se-á campeão.

Durante a semana anterior a este jogo um/a dos/das colegas do seu filho/da sua filha (colega A) foi a todos os quatro treinos e, daquilo que pode observar teve um excelente desempenho, um bom comportamento, foi respeitoso para com os seus companheiros e treinadores. Por outro lado, um/a outro/a colega do seu filho/da sua filha (colega B) que joga na mesma posição, compareceu apenas em dois dos treinos, nos quais, apesar de um bom desempenho físico, teve comportamentos menos respeitosos para com os colegas e treinadores, chegando a agredir fisicamente um dos colegas.

No fim do último treino antes do jogo foram lançados os convocados: os dois jogadores foram convocados para o jogo.

No dia do jogo, o colega A é titular e acaba por jogar durante toda a partida.

### Anexo E – Questionário: Verificação da Manipulação e Escala da Legitimidade da Autoridade

1. Recorde a situação apresentada e indique, assinalando de 1 (discordo totalmente) a 6 (concordo totalmente) o quão concorda com as seguintes afirmações:

	Discordo Completamente	Discordo	Discordo Ligeiramente	Não Concordo nem Discordo	Concordo Ligeiramente	Concordo	Concordo Completamente
1. Considera que o treinador foi justo?	1	2	3	4	5	6	7

	Discordo Completamente	Discordo	Discordo Ligeiramente	Não Concordo nem Discordo	Concordo Ligeiramente	Concordo	Concordo Completamente
2. Em geral, aceitaria as decisões deste treinador	1	2	3	4	5	6	7
3. Acho que este treinador é competente.	1	2	3	4	5	6	7
4. De uma forma geral, aceitaria pedidos deste treinador	1	2	3	4	5	6	7
5. Este treinador avalia os seus jogadores corretamente	1	2	3	4	5	6	7
	Muito Negativamente	Negativamente	Pouco Negativamente	Neutro	Pouco Positivamente	Positivamente	Muito Positivamente
6. Como avaliaria este treinador?	1	2	3	4	5	6	7